

PETIÇÃO Nº 152/XII/1^A



FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

À 8.^a Comissão,
de Educação, Ciência e Cultura
para allegação.

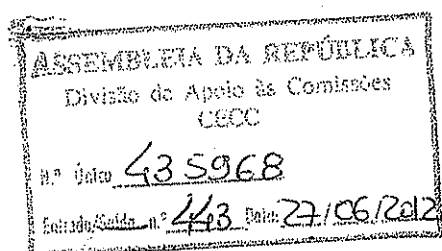
Al. f. m.
26/06/2012

ABAIXO-ASSINADO / PETIÇÃO

**Defender a Educação é apostar no futuro
A Educação precisa de investimento e não de cortes
que a desvalorizam**

9.230 assinaturas

Lisboa, 26 de junho de 2012





ABAIXO-ASSINADO/PETIÇÃO

Defender a educação é apostar no futuro

**A Educação precisa de investimento
e não de cortes que a desvalorizam**

A Educação está a ser vítima de fortes cortes orçamentais que, só nos últimos 2 anos, totalizaram 2.300 Milhões de euros, passando a valer apenas 3,8% do PIB, o valor mais baixo da União Europeia. Assim, torna-se ainda mais difícil superar problemas como os do insucesso e abandono escolares, que persistem em taxas muito elevadas, e criar condições que garantam o alargamento efetivo da escolaridade obrigatória para 12 anos.

Estes cortes obrigam à aplicação de medidas que atacam a qualidade do ensino, desvalorizam o trabalho e as condições de exercício profissional dos docentes e colocam grandes dificuldades à afirmação e reforço da Escola Pública.

Tais medidas refletem-se no desemprego dos docentes (*que aumentou 225% nos últimos 2 anos*), na sua estabilidade laboral e profissional (*sendo em número cada vez maior os horários-zero nas escolas*), nas remunerações (*com reduções salariais, cortes dos subsídios ou congelamento das carreiras*) e nas condições de trabalho (*agravamento dos horários de trabalho e perversão das funções docentes*). São, entre outras, medidas como a constituição de mega-agrupamentos, a revisão da estrutura curricular ou o aumento do número de alunos por turma que, no atual momento, contribuem para esta situação negativa.

Os docentes abaixo-assinados, preocupados com a atual situação no setor da Educação, apelam ao sentido de responsabilidade dos decisores políticos para que se altere profundamente o rumo das políticas educativas em curso, que não podem continuar sujeitas, em exclusivo, a imposições de ordem financeira decididas pela troika e aplicadas, de forma agravada, pelo Governo.

ASSINATURA	ESCOLA/AGRUPAMENTO	BI/CC
------------	--------------------	-------



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

MANIFESTAÇÃO DO PROTESTO, DA INDIGNAÇÃO E DA EXIGÊNCIA

POSIÇÃO DOS PROFESSORES, EDUCADORES E INVESTIGADORES

Como a FENPROF desde logo denunciou, o Orçamento do Estado para 2012 anunciava o que estava em preparação; as medidas apresentadas e, depois, impostas pelo MEC confirmaram as piores expectativas: o Governo prepara o maior despedimento coletivo de docentes contratados, fazendo ainda disparar o número muito elevado de horários-zero nas escolas.

O desemprego e a instabilidade que no setor do Ensino e Investigação, têm crescido muito acima da elevada média nacional, conhecerão, em setembro, um aumento nunca visto, criando um problema socialmente insustentável, com impacto extremamente negativo nas escolas e na Educação em geral.

Contribuem para este problema gravíssimo a criação de mais 150 mega-agrupamentos, a revisão da estrutura curricular e as matrizes que dela decorrem, o aumento do número de alunos por turma, o encerramento dos CNO, a extinção ou redução drástica de ofertas educativas e formativas, as novas regras para a organização do ano letivo 2012-2013, os cortes e atrasos nas bolsas e contratos de investigação, a diminuição dos orçamentos das universidades e dos institutos politécnicos para além de outras medidas avulsas que perseguem o mesmo fim.

Tendo como objetivo principal a redução drástica da despesa, com implicações que passam por despedir profissionais e reduzir, ao máximo, o número de trabalhadores docentes e não docentes, tais medidas põem em causa a organização pedagógica e o normal funcionamento das escolas, não promovem o sucesso nem combatem o abandono escolar, retiram recursos às escolas que são fundamentais para apoiarem, adequadamente, os alunos, restringem os percursos educativos a, apenas, algumas áreas ditas essenciais, empobrecem os currículos, e provocarão, a concretizarem-se, uma significativa quebra da qualidade do ensino e o abandono de inúmeros projetos de investigação.

Perante esta situação, é com grande preocupação que se antevê o arranque do próximo ano letivo, bem como o seu desenvolvimento, mas, igualmente, o futuro profissional e pessoal de milhares de cidadãos que são docentes ou investigadores. Mas, para além da preocupação, a situação que está a ser criada pelo Governo suscita-nos a mais viva indignação.

Os presentes nesta manifestação de protesto, indignação e exigência repudiam as políticas em curso, denunciam-nas como contrárias aos interesses nacionais e exigem:

- A vinculação dos docentes contratados que, no final do ano letivo, reúnam as condições previstas na lei geral do trabalho;
- A atribuição de serviço letivo a todos os docentes dos quadros;
- A suspensão de vigência da revisão da estrutura curricular, a agregação de escolas e agrupamentos apenas nos casos em que se verifique consenso entre autarquia e conselhos gerais das escolas, a redução do número máximo de alunos por turma e o respeito pela autonomia das escolas na decisão sobre a sua oferta educativa e formativa;
- O aumento das dotações orçamentais para o funcionamento das Instituições públicas do ensino superior, em queda desde 2005.
- O pagamento das retribuições em atraso aos investigadores e bolseiros, bem como a garantia de que se manterá o mesmo número de bolsas e de contratos de investigação para o próximo ano, entre outras retribuições que têm vindo a ser negadas aos docentes, nomeadamente a compensação pela caducidade dos contratos que está prevista na legislação.

Os professores, educadores e investigadores presentes manifestam-se disponíveis para lutarem contra esta situação, defenderem os seus direitos profissionais, os salários, o emprego e adequadas condições de trabalho nas escolas, mas também, por ser o que está em causa, o futuro da Escola Pública.

Lisboa, 12 de julho de 2012



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

ELIMINAÇÃO DE HORÁRIOS NAS ESCOLAS E IMPACTO EM “HORÁRIOS-ZERO” E DESEMPREGO

DISTRITO	ESCOLA ou AGRUPAMENTO	N.º PROFESSORES	PROFESSORES A DAEL	CONTRATADOS	OBSERVAÇÕES
Bragança	AE Mirandela		100	?	
Bragança	AE Moncorvo		24	?	
Bragança	AE Vila Flor		18	?	
Bragança	AE Carrazeda Ansiães		27	?	
Bragança	AE Freixo Espada à Cinta		1	?	
Vila Real	AE João Araújo Correia - Régua		40	29	-69 horários
Vila Real	Sec Camilo Castelo Branco		33	10	-43 horários
Vila Real	AE Vila Pouca Norte		4	16	-18 horários
Braga	AE Briteiros (Guimarães)		16	12	-28 horários
Braga	Sec Alberto Sampaio (Bg)		58	48	-106 horários
Braga	AE Francisco Sanches (Bg)		35	?	
Braga	AE Barcelos		40	?	
Braga	AE Prado		12	5	-17 horários
Braga	AE Lamações		4	23	-27 horários
Porto	AE Infante D. Henrique	142	34	21	-55 horários
Porto	AE Alexandre Herculano	290	60	133	-193 horários
Porto	AE do Cerco	277	13	103	-116 horários
Porto	AE Manuel Oliveira	75	10	13	-23 horários
Porto	AE Fontes Pereira de Melo	155	28	34	-37 horários

Porto	AE Rio Tinto	243	36	56	-92horários
Porto	AE Senhora da Hora (Matos.)		21	?	
Porto	Sec Augusto Gomes (Matos.)	123	3	?	
Porto	Sec Gonçalves Zarco		37	?	
Porto	AE São Mamede		50	?	
Porto	Sec Boa Nova		47	?	
Porto	AE Óscar Lopes		8	?	
Porto	AE Leça da Palmeira		20	?	
Porto	AE Custóias		20	?	
Porto	AE Padrão da Légua		40	?	
Gaia	AE D. Pedro I	108	12	?	
Gaia	AE Gervide		11	?	
Aveiro	AE Albergaria a Velha		90	?	
Aveiro	AE da Branca (Alb. a Velha)		20	4	-24 horários
Aveiro	Sec Estarreja		34	?	
Aveiro	AE Ílhavo		47	?	
Aveiro	AE Gafanha da Nazaré (Ílhavo)		66	?	
Aveiro	AE Gafanha da Encarnação (Ílh)		16	?	
Aveiro	AE Águeda Sul		55	9	- 64 horários
Aveiro	AE Anadia		79	30	-109 horários
Aveiro	AE Mealhada		43	10	-53 horários
Viseu	AE Viseu Sul	257	69	19	-88 horários
Viseu	AE Viseu Urbano	234	27	0	-27 horários
Viseu	AE Viseu Norte	242	39	1	-40 horários
Viseu	Sec Emídio Navarro	140	35	0	-35 horários
Viseu	Sec Alves Martins (Vs)	180	24	10	-34 horários
Viseu	Sec Víriato (Viseu)	135	23	15	-38 horários
Viseu	AE Mundão	104	23	0	-23 horários

Viseu	AE Viso	177	32	1	-33 horários
Viseu	AE C. Figueir. (Tondela)	200	38	4	-42 horários
Viseu	AE T. Ribeiro (Tondela)	255	68	2	-70 horários
Viseu	AE Mangualde	266	31	6	-37 horários
Viseu	AE Mortágua	150	14	1	-15 horários
Viseu	AE Cinfães	204	16	83	-99 horários
Viseu	AE Nelas	134	34	3	-37 horários
Viseu	Sec S. Pedro do Sul	100	12	0	-12 horários
Viseu	AE Sta Cruz Trapa – SP Sul	80	24	3	-27 horários
Viseu	Sec Vouzela	100	20	1	-21 horários
Viseu	AE Vouzela	68	10	1	-11 horários
Viseu	AE Castro Daire	255	47	16	-63 horários
Viseu	AE Campia - Vouzela	56	11	0	-11 horários
Viseu	AE Vila Nova de Paiva	121	11	3	-14 horários
Viseu	AE Penalva Castelo	110	12	1	-13 horários
Guarda	Sec Sé.(Guarda)	113	18	7	-22 horários
Guarda	Sec Af. Albuquerque	115	13	7	-14 horários
Guarda	AE Seia	204	48	30	-77 horários
Guarda	AE Meda	73	13	17	-22 horários
Guarda	AE Manteigas	53	10	9	-15 horários
Guarda	AE Fornos de Algodres	93	9	15	-22 horários
Guarda	AE Gouveia	205	38	22	-51 horários
Guarda	AE Guilherme C Carvalho	248	22	6	-28 horários
Guarda	AE Aguiar da Beira	34	6	?	
Cast. Branco	AE Pedro Álv. Cabral (Belm)	91	26	9	-35 horários
Cast. Branco	AE Cidade de Castelo Branco	107	12	2	-14 horários
Cast. Branco	AE Faria Vasconcelos CB	100	37	10	-47 horários
Cast. Branco	AE Afonso Paiva (Cast. Branco)	121	20	3	-23 horários

Cast. Branco	AE João Roiz (Castelo Branco)	107	12	3	-13 horários
Cast. Branco	AE Sanhes e AE S. Vic. Beira	155	47	15	-55 horários
Cast. Branco	Sec Amato Lusitano (CB)	123	25	16	-39 horários
Cast. Branco	Sec Nun'Álvares (CB)	112	45	16	-60 horários
Cast. Branco	AE Paúl e Entre Ribeiras (Cov.)	62	11	3	-13horários
Cast. Branco	AE Teixoso (Covilhã)	69	13	4	-15 horários
Cast. Branco	AE Tortosendo	82	6	4	-8 horários
Cast. Branco	AE "A lã e a neve" (Cov)	75	13	13	-26 horários
Cast. Branco	Sec Quinta das Palmeiras (Cov)	92	16	11	-24 horários
Cast. Branco	Sec Frei Heitor Pinto (Cov)	88	18	7	-22 horários
Cast. Branco	Sec Campos Melo (Cov)	107	10	?	
Cast. Branco	AE João Franco e Sec Fundão	193	50	15	-65 horários
Cast. Branco	AE Oleiros	51	3	11	-14horários
Cast. Branco	AE Ribeiro Sanches (Pen.)	81	10	7	-14 horários
Cast. Branco	AE Sertã	196	59	26	-85 horários
Cast. Branco	AE Vila de Rei	49	2	7	-3 horários
Cast. Branco	AE Vila Velha Ródão	34	1	2	-3 horários
Coimbra	Sec Infanta D. ^a Maria (Cbr)		15	8	-23 horários
Coimbra	Sec Avelar Brotero (Cbr)		35	73	-108 horários
Coimbra	Sec José Falcão		8	14	-22 horários
Coimbra	Sec D. Duarte		29	5	-34 horários
Coimbra	Sec D. Dinís (Coimbra)		7	3	-9 horários
Coimbra	AE Eugénio Castro (Cbr)		15	3	-18 horários
Coimbra	AE S. Silvestre		80	?	
Coimbra	AE Al. Gouveia + Ceira (Cbr)		32	25	-52 horários
Coimbra	AE Pedrulha (Coimbra)		10	13	-19 horários
Coimbra	AE Condeixa	207	35	18	-52 horários
Coimbra	AE Montemor O Velho		32	31	-62 horários

Coimbra	AE Paião (F. Foz)		10	2	-12 horários
Coimbra	AE Zona Urbana Figueira da Foz		4	21	-25 horários
Coimbra	AE Soure		21	11	-32 horários
Coimbra	AE Penacova		24	5	-29 horários
Coimbra	Sec Oliveira do Hospital		22	24	-44 horários
Leiria	Sec Afonso Lopes Vieira (Lr)		8	7	
Leiria	AE Batalha		27		
Leiria	AE Alcobaça		46		
Leiria	AE Vieira de Leiria		10		
Leiria	AE Gualdim Pais (Pombal)		7		
Leiria	AE Guia (Pombal)		15		
Leiria	AE Caxarias	75	16	5	-21 horários
Santarém	AE Alexandre Herculano (Str)		32	17	-49 horários
Santarém	AE Pernes + Alcanede		28		
Santarém	AE Cartaxo		40	20	-60 horários
Santarém	AE Vd Horizonte (Mação)	93	9	15	-15 horários
Lisboa	Sec R. Bordalo Pinheiro	152	33	26	-39 horários
Lisboa	Sec Gil Vicente	179	5	67	-36 horários
Lisboa	AE Boa Água	137	?	72	
Lisboa	AE Alto Lumiar	149	22	36	-58 horários
Lisboa	AE N.º1 Loures	202	?	61	
Lisboa	Sec Maria Lamas	121	30	26	
Lisboa	AE Ericeira (Mafra)	179	?	10	
Lisboa	AE Queluz (PAE e GC)	363	21	78	
Lisboa	AE Prof Lindley Cintra	212	8	78	
Setúbal	Sec D. Manuel Martins (Set)	115	38		
Setúbal	Sec D. João II (Set)		8		
Setúbal	AE Luísa Todi (Set)		25		

Setúbal	AE José Saramago (Poc)	90	16		
Setúbal	AE Moita	250	27	50	-77 horários
Setúbal	AE Santiago do Cacém		9		
Setúbal	Sec Palmela	110	3		
Setúbal	AE José Maria Santos (Palm)	200	10		
Setúbal	Sec St André (Barreiro)	114	11	19	
Portalegre	AE Elvas		16		
Portalegre	Sec Elvas		11		
Portalegre	AE Vila Boim (Elvas)		2		
Portalegre	Sec Ponte de Sor		2		
Portalegre	AE Ponte de Sor		12		
Portalegre	AE Bonfim (Ptg)		33		
Portalegre	AE Crato		12		
Portalegre	AE Castelo Vide		4		
Portalegre	AE Marvão		4		
Évora	Sec André Gouveia	100	24	9	-32 horários
Évora	Sec G. Pereira (Évora)	168	26	7	-32 horários
Évora	AE n.3 Évora	111	9	16	-25 horários
Évora	AE Montemor	124	13	14	-27 horários
Évora	AE Vendas Novas	83	7	?	
Évora	AE Borba	83	4	16	-18 horários
Évora	AE Viana do Alentejo	113	2	20	-22 horários
Évora	AE Vila Viçosa	159	20	31	-51 horários
Évora	AE Estremoz (TEIP)	131	13	34	-47 horários
Beja	AE Santiago Maior	83	15		
Beja	AE Cuba		7		
Beja	AE Vila Nova Milfontes		1		
Beja	AE Barancos		1		

Beja	AE Mértola		15		
Beja	AE n.º 3 de Beja		15		
Beja	AE Sabóia		6		
Beja	Sec Diogo Gouveia (Beja)		12		
Beja	AE Mário Beirão (Beja)		2		
Beja	Sec Moura		14		
Beja	Sec Odemira		15		
Faro	AE Silves	154	10	6	-16 horários
Faro	Sec S. Brás Alportel		4		
Faro	Sec Olhão	240	34	50	-84 horários
Faro	AE P.Nogueira (Olhão)	105	4	17	-21 horários
Faro	AE Vila Bispo	40	4	5	-9 horários
Faro	AE Montenegro	77	13	11	-21 horários
Faro	AE. Dinis (Quarteira)	100	9	22	-31 horários
Faro	AE. Manuel I (Tavira)	110	6	4	-10 horários
Faro	AE. Paio Peres (Tav)	100	4	15	-19 horários
Faro	AE Tecnopolis (Lagos)	167	20	10	-30 horários
Faro	AE Ferreiras (Albufeira)	178	8	12	-20 horários
Faro	AE Rio Arade (Lagoa)	107	7	30	-37 horários

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010

Recomenda a integração excepcional dos docentes contratados com mais de 10 anos de serviço

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A integração excepcional na estrutura da carreira docente dos educadores e professores profissionalizados contratados, em funções de docência há mais de 10 anos lectivos, com a duração mínima de seis meses por ano lectivo, para efeitos de integração e progressão na mesma, assegurando que essa integração aconteça em prazo a estabelecer com as organizações sindicais dos professores e no máximo em concurso extraordinário a realizar em Janeiro de 2011.

2 — A criação de condições para que no prazo máximo de cinco anos os educadores e professores em funções de docência há mais de 10 anos lectivos, com a duração mínima de seis meses por ano lectivo, com habilitação própria e não profissionalizados, acedam à profissionalização de modo a poderem usufruir do estipulado no número anterior.

Aprovada em 15 de Abril de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 251/2010

de 4 de Maio

A pesca com a arte de cerco dirige-se essencialmente à captura de sardinha e detém uma especial relevância no contexto da pesca portuguesa dado que este recurso é a principal espécie capturada em águas nacionais.

No final da década de 90, com base na informação disponível sobre o recurso sardinha, foram estabelecidas medidas específicas de gestão do esforço de pesca, nomeadamente limitações da actividade e do volume de desembarques atribuído por cada organização de produtores.

A mais recente avaliação científica deste recurso efectuada pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) indicia falhas nos recrutamentos desde 2005 e aconselha a manutenção do nível de exploração (mortalidade por pesca), o que se traduz em recomendações para diminuição da captura, a partir de 2008. Todavia, a mortalidade por pesca aumentou substancialmente em 2008, levando a capturas 10% superiores ao recomendado e havendo fortes probabilidades de idêntica situação ter também ocorrido em 2009.

Torna-se, assim, necessário proceder ao estabelecimento de restrições à captura desta espécie bem como à actividade desenvolvida pela frota do cerco, na linha das medidas já anteriormente adoptadas, tendo igualmente em conta a necessidade de serem evitadas flutuações bruscas das respectivas capturas.

Sendo as organizações de produtores uma componente fundamental da organização do mercado dos produtos da pesca que, nos últimos anos, têm participado, de forma expressiva, na gestão dos recursos, nomeadamente através da utilização de novos mecanismos de intervenção decorrentes da reforma da OCM de 2000, considera-se adequado que o acompanhamento das medidas agora adoptadas possa contar com a sua colaboração activa, num regime de parceria com a Administração, tirando partido da sua proximidade ao sector e da experiência já detida no acompanhamento de medidas dirigidas à sardinha como é o caso das resultantes da aplicação da Portaria n.º 543-B/2001, de 30 de Maio.

Por outro lado, considerando a necessidade de estabelecer um plano de gestão de longo prazo para a pescaria de cerco, condição necessária para que a pescaria seja gerida de modo sustentável, é criada uma comissão de acompanhamento para o efeito.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas d) e g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece restrições à pesca de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa.

Artigo 2.º

Interdições de captura

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, é interdita a captura de sardinha nos locais e períodos a seguir indicados:

- a) A norte do paralelo 39º55'4"N., das 0 horas de sábado até às 0 horas de segunda-feira;
- b) Entre os paralelos 39º55'4"N. e 37º26'5"N., das 12 horas de sábado até às 12 horas de segunda-feira;
- c) A sul do paralelo 37º26'5"N., das 18 horas de sábado até às 18 horas de segunda-feira.

2 — A proibição a que se refere o número anterior aplica-se, também, à manutenção a bordo, transbordo, desembarque, transporte, armazenagem, exposição ou primeira venda.

3 — A captura de sardinha é permitida nos locais e períodos referidos no n.º 1, como captura acessória, até ao limite de 10% de todas as espécies desembarcadas.

Artigo 3.º

Limitação de desembarques

1 — O máximo de desembarque anual autorizado da espécie sardinha e, bem assim, a respectiva repartição, nos termos dos números seguintes, são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das pescas, depois de ouvida a comissão de acompanhamento, e publicitados no sítio da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), www.dgpa.min-agricultura.pt, e



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

6 JUN 2012 007491

A Sua Excelência
o Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Q-1212/12 (A4)

Assunto: Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de Junho de 1999 respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo. Exercício de funções docentes ao abrigo de contratos sucessivos. Princípio da não discriminação das condições de trabalho.

I – 1. Foi apresentada queixa ao Provedor de Justiça relativamente à situação dos docentes contratados a termo da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

É, em síntese, alegado que a titulação do exercício de funções docentes durante anos ao abrigo de sucessivos contratos a termo viola a Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de Junho de 1999 respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo.

A título de exemplo, é descrita a situação de docente que tem vindo a lecionar desde 2001, em diferentes escolas, ao abrigo de sucessivos contratos de duração anual.

Para além da precariedade indefinida, é invocado que a desigualdade de condições remuneratórias, na redução da componente letiva e dos períodos de avaliação, associada à não atendibilidade jurídica da continuidade do exercício de funções, é contrária ao imperativo de não diferenciação de condições de trabalho entre trabalhadores com vínculos laborais indeterminados e trabalhadores com vínculos laborais de duração temporária.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

2. Tomando como referência o estatuto da carreira docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28.4 (ECD)¹, verifica-se que o exercício de funções docentes pode ser titulado por contratos de duração temporária, designados como contratos administrativos ou como contratos de trabalho a termo².

A celebração de contrato com um termo (com a designação de contrato administrativo e de contrato de trabalho a termo) é possível, à face do ECD, nos seguintes termos:

- a) Para a “satisfação de necessidades residuais do sistema educativo não colmatadas por pessoal docente dos quadros que sobrevenham até ao final do primeiro período letivo” (artigo 33.º – “contrato administrativo” –, n.º 1, do ECD);
- b) Para o “exercício temporário de funções docentes ou de formação em áreas técnicas específicas” (artigo 29.º – “Vinculação” –, n.º 4, do ECD).

Nos termos do artigo 38.º (“Necessidades transitórias”), n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31.1³, “[c]onsideram-se necessidades transitórias as que não foram satisfeitas pelos concursos interno e externo, as que resultarem das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários de destacamento por condições específicas e do destacamento por aproximação à

¹ Na versão que considera as suas alterações. ECD foi republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21.2.

² “Um dos aspetos mais marcantes da reforma operada pela Lei n.º 12-A/2008 é o da consagração do contrato [de trabalho] como modalidade regra da constituição da relação jurídica de emprego público, quedando-se a nomeação como uma modalidade de natureza excecional (artigos 9.º, 10.º e 20.º). Este novo regime é aplicável àqueles que no momento da entrada em vigor daquela lei já eram trabalhadores da função pública, sem lhes ser dada a faculdade de manterem o título jurídico definidor da relação de trabalho (artigos 38.º a 92.º)”. Por outro lado, o contrato administrativo (de provimento) deixou de constituir um tipo de vínculo da relação jurídica de emprego público – Acórdão do plenário do TC n.º 256/2010, processo n.º 375/09, Acórdão do plenário do TC n.º 33/2011, processo n.º 618/10, e Acórdão do plenário do TC n.º 265/2011, processo 643/10.

O Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28.4 (versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21.2), desconsidera a tipologia de vínculos e os critérios de utilização dos mesmos fixados na Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, existindo, *prima facie*, um problema de ilegalidade por violação das normas daquela lei que, dispondo sobre aquele duplo aspeto, são de reconhecer como bases do regime da função pública.

³ O diploma “regula o concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”. O diploma foi republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27.2, que o alterou.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

residência familiar". Assim, as necessidades transitórias são satisfeitas "por docentes dos quadros" e, não podendo ser asseguradas por estes, por "contratação" (artigo 54.º, n.º 1).

O concurso de colocação do pessoal docente, seja interno ou externo ou para recrutamento temporário de docente é um concurso curricular cuja graduação obedece a critérios similares (artigos 14.º e 38.º-A do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31.1). O artigo 22.º, n.º 1, alínea f), prevê, a título de requisito geral de admissão a concurso (sem diferenciar), a "aprovação em prova de avaliação de competências e conhecimentos", a definir em regulamento (artigo 22.º, n.º 10, do ECD); disposições sem aplicação até à data.

"A avaliação dos docentes em regime de contrato a termo realiza-se no final do período de vigência do respectivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação, desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias" (artigo 42.º, n.º 6, do ECD). "Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo" (artigo 42.º, n.º 3, do ECD).

A redução da componente letiva do trabalho semanal está prevista no artigo 79.º em função da idade e dos anos de serviço docente.

"A carreira docente estrutura-se na categoria de professor" (artigo 34.º, n.º 2, do ECD). "Cada categoria é integrada por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados, de acordo com o anexo I do presente Estatuto, que dele faz parte integrante" (artigo 34.º, n.º 4, e artigo 59.º, n.º 1 do ECD). A 1.ª posição remuneratória tem o valor indiciário de 167. O professor contratado com profissionalização aufero pelo índice 151 (anexo II à Portaria n.º 367/98, de 29.6, versão republicada em anexo à Portaria n.º 1046/2004, de 16.8).



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

“A progressão na carreira docente consiste na alteração do índice remuneratório através da mudança de escalão” (artigo 37.º, n.º 1, do ECD).

“O docente do quadro em efetividade de serviço docente tem direito a um prémio pecuniário de desempenho, a abonar numa única prestação, por cada duas avaliações de desempenho consecutivas, ou três interpoladas, com menção qualitativa igual ou superior a *Muito bom*, de montante a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, a publicar no Diário da República” (artigo 63.º do ECD).

II

3. Ambos os tipos de contratos (contrato administrativo e contrato de trabalho a termo) inscrevem-se na esfera de aplicação da diretiva que vem invocada, a Diretiva 1999/70/CE. Esta Diretiva “tem como objetivo a aplicação do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado a 18 de Março de 1999 entre as organizações interprofissionais de vocação geral (CBS, UNICE e CEEP)” (artigo 1.º).

Os Estados-Membros ficaram obrigados a “pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para [lhe] dar cumprimento ... até 10 de Julho de 2001” ou com o dever de se “certificar..., até esta data, de que os parceiros sociais puseram em prática as disposições necessárias por via de acordo, *devendo [em qualquer caso] os Estados-Membros tomar qualquer disposição necessária para, em qualquer momento, poderem garantir os resultados impostos pela presente diretiva*” (artigo 2.º da Diretiva – itálico e sublinhado nossos).

O “acordo é aplicável aos trabalhadores contratados a termo ou *partes numa relação laboral*, nos termos definidos pela lei, convenções coletivas ou práticas vigentes em cada Estado-Membro” (artigo 2.º do acordo-quadro - itálico nosso).

O “trabalhador contratado a termo” é o “trabalhador titular de um contrato de trabalho *ou de uma relação laboral* concluído diretamente entre um empregador e um



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

trabalhador cuja finalidade seja determinada por condições objetivas, tais como a definição de uma data concreta, de uma tarefa específica ou de um certo acontecimento” (artigo 3.º do acordo-quadro – *italico* nosso).

Os objetivos do acordo são a melhoria da “qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo *garantindo* a aplicação do *princípio da não discriminação*” e o estabelecimento de “um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo” (artigo 1.º do acordo-quadro – *italico* nosso).

No que se refere à utilização abusiva de contrato ou relação laboral a termo, dispõe o artigo 5.º que, “sempre que não existam medidas legais equivalentes para a sua prevenção, os Estados-Membros, após consulta dos parceiros sociais e de acordo com a lei, acordos coletivos ou práticas nacionais, e/ou os parceiros sociais deverão introduzir, de forma a que se tenham em conta as necessidades de sectores e/ou categorias de trabalhadores específicos, uma ou várias das seguintes medidas: // a) Razões objetivas que justifiquem a renovação dos supramencionados contratos ou relações laborais; // b) Duração máxima total dos sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo; c) Número máximo de renovações dos contratos ou relações laborais a termo”.

4. A “Diretiva 1999/70 e o acordo-quadro são igualmente aplicáveis aos contratos ou relações de trabalho a termo celebrados com os órgãos da administração e outras entidades do sector público”, conforme a jurisprudência do TJUE tem repetidamente salientado. Esta considera, designadamente, que “as disposições desses dois diplomas não contêm nenhuma indicação que permita concluir que o seu âmbito de aplicação é limitado aos contratos a termo celebrados pelos trabalhadores com entidades patronais do sector privado” e que “o conceito de «trabalhador contratado a termo» na aceção do acordo-quadro, enunciado no seu artigo 3.º, n.º 1 abrange todos os trabalhadores, sem fazer distinção de acordo com a natureza pública ou privada da sua entidade patronal” (considerandos 54 a 55 do Acórdão do TJUE de 04-07-2006, processo C-212/04, Adeneler e O.).



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

5. Tendo presente que “o benefício da estabilidade do emprego é concebido como um elemento da maior importância na proteção dos trabalhadores (v. acórdão Mangold [de 22-11-2005, processo C-144/04], ...n.º 64), enquanto só em determinadas circunstâncias é que os contratos a termo respondem às necessidades tanto dos empregadores como dos trabalhadores (v. segundo parágrafo do preâmbulo e n.º 8 das considerações gerais do acordo-quadro)” (considerando 62 Acórdão do TJUE de 04-07-2006, processo C-212/04, Adeneler e O.), “o acordo-quadro destina-se a enquadrar o recurso sucessivo a esta última categoria de relações de trabalho, considerada fonte potencial de abusos em prejuízo dos trabalhadores, prevendo um certo número de normas de proteção mínima destinadas a evitar a precarização da situação dos trabalhadores dependentes. // Assim, o artigo 5.º, n.º 1, do acordo-quadro visa especificamente «evitar os abusos decorrentes da conclusão de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo.»” (considerandos 63 e 64 do Acórdão Adeneler e O.).

Os Estados-Membros devem, em cada momento⁴, assegurar aos trabalhadores mecanismos obstativos de utilização abusiva das relações de trabalho a termo⁵. As medidas destinadas a garantir a utilização não abusiva devem ser efetivas.

Entre estas medidas figuram as seguintes⁶:

- a) A sua utilização “com base em razões objetivas”, isto é, “circunstâncias precisas e concretas que caracterizam uma atividade determinada e, portanto, suscetíveis de justificar, nesse contexto específico, a utilização de sucessivos contratos a

⁴ Na expressão do artigo 2.º da Diretiva 1999/70/CE, “em qualquer momento”.

⁵ “A obrigação, decorrente de uma diretiva, de os Estados-Membros atingirem o resultado nela previsto, bem como o dever de tomarem todas as medidas gerais ou especiais adequadas para assegurar o cumprimento dessa obrigação, impõe-se a todas as autoridades dos Estados-Membros”. Acresce que “[s]egundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, não sendo possível efetuar uma interpretação e uma aplicação da regulamentação nacional conformes com as exigências do direito da União, *os tribunais nacionais e os órgãos da administração têm o dever de aplicar integralmente o direito da União e de proteger os direitos que este confere aos particulares, deixando de aplicar, se necessário, qualquer disposição contrária de direito interno*” (respetivamente, considerandos 51 e 53 do Acórdão do TJUE de 08-09-2011, processo C-177/10, Francisco Javier Rosado Santana c. Consejería de Justicia y Administración Pública de la Junta de Andalucía – itálico nosso).

⁶ O direito interno dos Estados-Membros pode prever “medidas legais equivalentes”.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

termo” (considerando 69 do Acórdão do TJUE de 04-07-2006, processo C-212/04, Adeneler e O., e artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do acordo-quadro);

- b) A avaliação dos períodos intercalares entre contratos à luz do objeto, finalidade e efeito útil do acordo-quadro (considerandos 84 e 85 do Acórdão Adeneler e O. ...)⁷;
- c) A fixação de uma “duração máxima total” para as sucessivas relações laborais a termo;
- d) A fixação de um número máximo de renovações.

Os Estados-Membros têm de adotar “pelo menos uma das medidas enumeradas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a c) do acordo-quadro, que se destinem a evitar de modo eficaz a utilização abusiva de contratos ou de relações de trabalho a termo sucessivos” (considerando 92 do Acórdão Adeneler e O.). Devem revestir “caráter não só proporcional mas também suficientemente eficiente e dissuasivo para garantirem a plena eficácia das normas adotadas em aplicação do acordo-quadro” (considerando 94 Acórdão Adeneler e O.).

6. Dir-se-á que o estatuto da carreira docente prevê uma de tais medidas, a primeira das que foram referidas, respeitante à existência de um motivo objetivo para a utilização de relações laborais a termo.

No caso Bianca Klück, “a Comissão Europeia sustent[ou] que a renovação repetida de uma relação de trabalho e a celebração de numerosos contratos a termo sucessivos, bem como a duração do período durante o qual o trabalhador em causa esteve já empregado no quadro de tais contratos, *demonstram a existência de um abuso* na aceção do artigo 5.º do acordo-quadro CTT” (considerando 35 do Acórdão do TJUE de 26-01-2012, processo C-586/10 – itálico nosso).

⁷ Tendo presente que não pode ser, no essencial, permitida a contratação de “trabalhadores precariamente durante anos”.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

O Tribunal considerou que o “simples facto de um empregador ser obrigado a recorrer a substituições temporárias de forma recorrente, ou mesmo permanente, e de essas substituições poderem igualmente ser asseguradas pelo recrutamento de trabalhadores em regime de contratos de trabalho sem termo não significa que não exista uma razão objetiva na aceção do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do referido acordo-quadro ou que exista um abuso na aceção deste artigo”. Mas disse, também que, “na apreciação da questão de saber se a renovação dos contratos ou das relações de trabalho a termo é justificada por tal razão objetiva, as autoridades dos Estados-Membros, no quadro das suas respetivas competências, devem tomar em conta todas as circunstâncias da causa, *incluindo o número e a duração cumulativa* dos contratos ou das relações de trabalho a termo celebrados no passado com o mesmo empregador” (itálico e sublinhado nossos).

O Advogado-Geral Niilo Jääskinen, nas conclusões apresentadas em 15-09-2011, no processo C-313/10, Land Nordrhein-Westfalen c. Sylvia Jansen, concluiu que o “artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, deve ser interpretado de forma a que, para apreciar a existência de uma ‘razão objetiva’ na aceção deste artigo, não se exclua que um órgão jurisdicional nacional tenha em conta *o número de contratos de trabalho a termo anteriores à renovação do contrato que deve ser controlado, bem como a duração do período durante o qual o assalariado em causa já trabalhou ao abrigo de sucessivos contratos de trabalho a termo*” (itálico e sublinhado nosso).

No Acórdão Adeneler e O., citado, o TJUE observou que a atendibilidade dos intervalos entre contratos não deve comprometer “o objeto, a finalidade e o efeito útil do acordo-quadro” (n.º 84); com efeito, um conceito “rígido e restritivo do carácter sucessivo de vários contratos de trabalho subsequentes permitiria contratar trabalhadores precariamente durante anos”⁸.

⁸ “Assim, o Tribunal de Justiça já considerou que uma disposição nacional que classifica como sucessivos apenas os contratos a termo separados por um intervalo de tempo inferior ou igual a 20 dias úteis é susceptível de comprometer o objeto, a finalidade e o efeito útil do acordo-quadro. (...) // Em



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

7. Confrontando o regime jurídico relativo aos contratos de serviço docente de duração temporária com os parâmetros normativos descritos, não é possível concluir pela eficácia e carácter dissuasivo do mesmo regime quanto à utilização abusiva sucessiva de tais contratos. O regime não contém, para evitar abusos decorrentes da conclusão de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo, uma ou várias das seguintes medidas – nem se vê que contenha medidas equivalentes do ponto de vista dos objetivos fixados na diretiva: i) “razões objetivas que justifiquem a renovação [em sentido amplo, isto é, incluindo os períodos intercalares – ponto 5, alínea c), supra] dos mencionados contratos ou relações laborais”; ii) uma “duração máxima total dos sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo”; iii) “número máximo de renovações” (em sentido amplo)⁹.

No que se refere às razões objetivas, nem as “particularidades da atividade em causa nem as respectivas condições de exercício”¹⁰ diferenciam o exercício de funções docentes pelos «trabalhadores a termo» e trabalhadores inseridos em carreira: na economia da norma do n.º 1 do artigo 33.º do ECD, as funções docentes correspondentes a “necessidades residuais” não são qualitativamente diferentes das necessidades não residuais, nem o são as condições do seu exercício, de modo que um mesmo docente pode assegurar as respetivas funções durante períodos diversos e anos

contrapartida, o Tribunal de Justiça também já decidiu que a legislação em causa nos processos principais, que só reconhece como tendo carácter «sucessivo» os contratos de trabalho a termo separados por períodos de menos de três meses, não é, enquanto tal, assim tão rígida e de natureza tão restritiva. Com efeito, esse lapso de tempo pode ser, em geral, considerado suficiente para interromper qualquer relação de trabalho existente e, consequentemente, determinar que qualquer eventual contrato assinado posteriormente não seja considerado sucessivo. De onde se conclui que o artigo 5.º, n.º 1, do acordo-quadro não se opõe, em princípio, a uma legislação como a que está em questão nos processos principais. Todavia, incumbe às autoridades e aos órgãos jurisdicionais nacionais, encarregados da aplicação das medidas de transposição da Diretiva 1999/70 e do acordo-quadro, chamados, assim, a pronunciar-se sobre a qualificação de contratos de trabalho a termo sucessivos, examinar, em cada caso, todas as circunstâncias da causa, tomando em consideração, nomeadamente, o número dos referidos contratos sucessivos celebrados com a mesma pessoa ou para efeitos da prestação de um mesmo trabalho, a fim de excluir que relações de trabalho a termo sejam utilizadas de modo abusivo pelas entidades patronais (v. despacho Vassilakis e o., já referido, n.ºs 115 a 117) – considerando 156 e 157 do Acórdão do TJUE de 23-04-2009, processos apensos C-378/07 a C-380/07, Angelidaki e o.

⁹ Cf. artigo 5.º do acordo-quadro.

¹⁰ Considerando 27 do Acórdão do TJUE de 26-01-2012, processo C-586/10, citado.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

sucessivos e as necessidades identificadas como residuais são apenas função da organização anual dos horários e da sua distribuição pelos docentes de carreira^{11 12}.

Dir-se-á que o apuramento anual de serviço docente que não pode ser assegurado por docentes inseridos em carreira e que a possibilidade de candidatura, igualmente numa base em regra anual, permite por si que um indivíduo exerça funções docentes ao abrigo de sucessivos contratos. Tenha-se, no entanto, presente que “[o] artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que uma legislação nacional como a que está em causa no processo principal seja aplicada pelas autoridades do Estado-Membro em questão, de tal modo que a renovação de contratos de trabalho a termo sucessivos, no sector público, seja considerada justificada por «razões objetivas», na aceção do referido artigo, pelo *único motivo de estes contratos terem por base disposições legais que permitem a renovação dos mesmos para satisfazer determinadas necessidades temporárias, quando, na realidade, as referidas necessidades são estáveis e duradouras*” (itálico nosso)¹³.

A segunda e terceira das mencionadas medidas das alíneas b) e c) do artigo 5.º do acordo-quadro não estão previstas no regime de exercício de funções docentes em Portugal.

A propriedade de qualquer outra medida que se possa invocar para cumprimento do artigo 5.º da Diretiva 1999/70/CE é prejudicada pelo não preenchimento da dupla exigência que tem de ser cumprida: a medida tem que ser efetiva e dissuasiva.

O número de contratos e a duração do período pelo qual o trabalhador exerceu funções ao abrigo de relações laborais a termo são elementos relevantes na aferição

¹¹ Tenha-se, ademais, presente que o Ministério da Educação concebe um único período experimental para vários contratos – cf. artigo 44.º, n.º 1, do projeto de decreto-lei que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, www.portugal.gov.pt/.../projecto-dl-dos-concursos_-_versao-para-...

¹² Tenha-se igualmente presente que, de acordo com o artigo 54.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 27.2, as “necessidades transitórias” podem ser preenchidas quer por “docentes dos quadros” quer por “contratação”.

¹³ Considerando 107 do Acórdão do TJUE de 23-04-2009, processos apensos C-378/07 a C-380/07, Angelidaki e o.



O PROVEDOR DE JUSTIÇA

da idoneidade do regime à luz do Direito da União Europeia. Têm uma relevância acrescida quando o número de trabalhadores com plúrimos contratos há vários anos é muito elevado e se verifica na generalidade dos estabelecimentos de ensino públicos. A identificação em cada um dos estabelecimentos de ensino de um ou mais docentes em exercício de funções docentes, como na situação do queixoso, há mais de dez anos e com dez ou mais contratos sucessivos, é suscetível de evidenciar o carácter não efetivo e dissuasivo do regime português relativo ao exercício de funções docentes titulado por vínculos laborais temporários.

8. Quando tenha ocorrido uma utilização abusiva do vínculo laboral temporário “uma medida que apresente garantias efetivas e equivalentes de proteção dos trabalhadores *deve poder ser aplicada para punir devidamente esse abuso e eliminar as consequências da violação do direito comunitário*” (considerando 102 Acórdão Adeneler e O. – itálico nosso).

A conversão de contrato de trabalho a termo não é, *prima facie*, compatível com a exigência constitucional de concurso público para ingresso na carreira (Acórdão do plenário do TC n.º 683/99, processo n.º 42/98 e considerando 43 das conclusões de 20-09-2005 do Advogado-Geral Poiares Maduro no processo n.º C-53/04 e C-180/04¹⁴); nem a Diretiva 1999/70/CE nem o acordo-quadro têm disposição que a imponha¹⁵. No entanto, importa não perder de vista que o que há que garantir é a igualdade de oportunidades no acesso aos empregos públicos e a seleção dos mais capazes para o exercício da atividade. Ora, num contexto em que as relações laborais a termo resultam

¹⁴ Poiares Maduro escreve: “Por um lado, parece-me que o direito comunitário não se destina a intervir na escolha, pelos Estados-Membros, dos procedimentos de seleção e de recrutamento para empregos na Administração Pública. Por outro, não é de excluir que uma generalização do procedimento de requalificação ponha em causa o princípio do preenchimento dos lugares permanentes na Administração Pública por funcionários recrutados mediante concurso. Nestas condições, a necessidade de preservar o mecanismo do concurso como mecanismo específico de acesso ao emprego nos órgãos da Administração Pública pode ser considerado um objetivo legítimo que justifica, nesse sector, a não transformação dos contratos de trabalho a termo em contratos sem termo”.

¹⁵ Cf. considerando 64 das conclusões de Eleanor Sharpston: “Embora o segundo parágrafo do preâmbulo do acordo-quadro recorde que os contratos de trabalho sem termo são a forma mais comum no que diz respeito à relação laboral entre empregadores e trabalhadores, nem a diretiva nem o acordo-quadro impõem uma obrigação geral de, quando possível, se prever a conversão dos contratos a termo em contratos sem termo certo”.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

de sucessivos concursos de colocação anual (substantivamente não diferentes dos «concursos de ingresso na carreira»), em que os recrutados têm um título profissional e são objeto de cíclicas avaliações de desempenho, não é de afastar que, em face da análise de cada caso concreto, a conversão, por decisão judicial, possa surgir como a medida que se impõe para atalhar à objetiva evidência de ineficácia do regime que permite a manutenção de docente em situação precária durante 10, 15, 20 anos.

III

9. Um dos objetivos do acordo-quadro – como expresso no décimo quarto considerando da Diretiva 1999/70, do parágrafo § 3 do preâmbulo do acordo-quadro, dos pontos 7 a 10 das considerações gerais e do artigo 1.º do acordo-quadro – é o de “estabelecer um quadro geral para assegurar a igualdade de tratamento para os trabalhadores a termo, protegendo-os contra a discriminação”¹⁶. “No que diz respeito às condições de emprego, não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo, salvo se razões objetivas justificarem um tratamento diferente” (artigo 4.º do acordo-quadro¹⁷). O preceito “deve ser entendido no sentido de que exprime um princípio de direito social comunitário que não pode ser interpretado de modo restritivo” (considerando 114 do Acórdão do TJUE de 15-04-2008, C-268/06, Impact).

A expressão “condições de empregos” é “objeto de uma interpretação ampla”¹⁸, “engloba[ndo, designadamente,] as condições relativas às remunerações bem como às

¹⁶ O outro, como já referido, é o de “evitar os abusos decorrentes da utilização de relações laborais e contratos de trabalho a termo sucessivos” (considerando 41 do Acórdão do TJUE de 08-03-2012, processo C-251/11, Martial Huet contra *Université de Bretagne occidentale*).

¹⁷ Sobre o reconhecimento de efeito direto deste preceito, ver considerandos 60 a 68 segs. do Acórdão do TJUE de 15-04-2008, C-268/06, Impact.

¹⁸ Considerando 51 das conclusões da Advogada-geral Eleanor Sharpston apresentadas em 12-05-2011 no processo C-177/10, Francisco Javier Rosado Santana c. Consejería de Justicia y Administración Pública de la Junta de Andalucía.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

pensões que dependem da relação laboral, com exclusão das condições relativas às pensões decorrentes de um regime legal de segurança social”^{19 20}.

Na queixa, vem invocada uma tripla diferenciação: i) diferenciação remuneratória, que conduz, por exemplo, a que um trabalhador inserido na carreira com dez anos de serviço docente aufera remuneração bastante superior a um trabalhador com relações laborais a termo com dez anos de serviço docente; para além de a remuneração do primeiro ser progressiva e a do segundo constante; ii) diferenciação na periodicidade das avaliações – por ciclos de progressão para o primeiro, anual para o segundo; iii) diferenciação do número de horas da componente letiva – decrescente com a antiguidade para o primeiro e padronizada por um limite máximo para o segundo²¹.

Dir-se-á que existe uma razão objetiva justificativa de um tratamento diferente. Invocar-se-á, por hipótese, a diferença relativa à qualidade de «docente do quadro». Mas o motivo é declinável por corresponder à consideração da duração da relação laboral como fator de diferenciação, que é o critério expressamente vedado pela norma do citado artigo 4.º, n.º 1²². Chamar-se-á, porventura à colação o facto de aquela qualidade pressupor a superação com êxito de um concurso externo. Mas também aqui esta causa não é por si justificativa da diferenciação: é que o concurso para o exercício das funções docentes, seja para o exercício por tempo indeterminado, seja para o exercício precário,

¹⁹ Cf. ponto 5 do dispositivo do Acórdão do TJUE de 15-04-2008, processo C-268/06.

²⁰ Constituem, também, condições de emprego “as regras nacionais relativas aos períodos de serviço a cumprir para se poder ser classificado num escalão de remuneração superior” – considerando 46 do Acórdão do TJUE de 08-09-2011, processo C-177/10, Francisco Javier Rosado Santana c. Consejería de Justicia y Administración Pública de la Junta de Andalucía.

²¹ O artigo 79.º do ECD refere-se à redução da componente letiva do trabalho semanal do “pessoal docente em exercício de funções” sem diferenciar, no entanto, entre o tipo de vínculo. No entanto, essa diferenciação sempre foi feita e consta do artigo 10.º, n.º 1, do Despacho n.º 5328/2011, de 18.3, DR, 2.ª série, n.º 61, de 28.3.2011, p. 14522.

²² “No que diz respeito às condições de emprego, não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável *pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo*, salvo se razões objetivas justificarem um tratamento diferente” (itálico nosso).



O PROVIDOR DE JUSTIÇA



é substantivamente do mesmo tipo: não é um concurso de provas mas unicamente de natureza curricular²³.

IV

10. Perante o quadro exposto, crê-se que aos interessados se oferecem, no plano estadual interno, duas possibilidades:

- a) Intentar ações judiciais tendentes a obter, por aplicação do Direito da União Europeia, a conversão dos respetivos contratos, cujo equacionamento cuidado, em alguns casos, não é de afastar²⁴; e/ou
- b) Intentar ações de responsabilidade civil extracontratual contra o Estado por violação de direito dos docentes à proteção conferida pela Diretiva em referência²⁵.

De forma instrumental, para instrução adequada de tais ações, pode justificar-se, quer de forma individual quer de forma coletivamente organizada, a formulação de pedidos de acesso à informação administrativa pertinente, acima referida, ao abrigo do correspondente regime substantivo²⁶.

²³ Recorde-se que a "prova de avaliação de competências e conhecimentos" a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, alínea f), do EDC não é um método de seleção, mas um requisito geral de admissão a concurso; a exigência desta prova (Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30.9) não foi feita até ao momento.

²⁴ No considerando 95 das Conclusões da Advogada-Geral Eleanor Sharpston apresentadas no processo C-177/01, esta destaca: "O órgão jurisdicional de reenvio é obrigado a utilizar a interpretação da diretiva e do acordo-quadro dada pelo Tribunal de Justiça, mesmo que o Tribunal Constitucional espanhol haja declarado que diferenças de tratamento entre funcionários temporários e efetivos não contrariam (ou podem não contrariar) a Constituição desse Estado-Membro".

²⁵ Cf., v.g., considerando 202 do Acórdão do TJUE de 23-04-2009, Angelidaki, : "... no caso de o resultado prescrito por uma diretiva não poder ser atingido por via de interpretação, deve recordar-se que, segundo o acórdão de 19 de Novembro de 1991, Francovich e o. (C-6/90 e C-9/90, Colect., p. I - 5357, n.º 39), o direito comunitário impõe aos Estados-Membros a reparação dos danos causados a particulares pela não transposição dessa diretiva, desde que estejam reunidas três condições. A primeira é que a diretiva tenha como objetivo atribuir direitos a particulares. Seguidamente, o conteúdo desses direitos deve poder ser identificado com base nas disposições da diretiva. Deve haver, finalmente, um nexo de causalidade entre a violação da obrigação que incumbe ao Estado-Membro e o dano sofrido (v. acórdão de 14 de Julho de 1994, Faccini Dori, C-91/92, Colect., p. I - 3325, n.º 27, e despacho Vassilakis e o., já referido, n.º 60)".

²⁶ Cf. pp. 10 e 11, supra.

**O PROVIDOR DE JUSTIÇA**

“A obrigação, decorrente de uma diretiva, de os Estados-Membros atingirem o resultado nela previsto, bem como o dever de tomarem todas as medidas gerais ou especiais adequadas para assegurar o cumprimento dessa obrigação, impõe-se a todas as autoridades dos Estados-Membros”. “Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, não sendo possível efetuar uma interpretação e uma aplicação da regulamentação nacional conformes com as exigências do direito da União, os tribunais nacionais e os órgãos da administração têm o dever de aplicar integralmente o direito da União e de proteger os direitos que este confere aos particulares, deixando de aplicar, se necessário, qualquer disposição contrária de direito interno” (respetivamente, considerando 51 e 53 do Acórdão do TJUE de 08-09-2011, processo C-177/10, Francisco Javier Rosado Santana c. Consejería de Justicia y Administración Pública de la Junta de Andalucía; e considerando 111 do Acórdão Adeneler e O., citado).

11. Noutro plano, crê-se que a situação é suscetível de merecer a atenção da Comissão em sede de incumprimento pelo Estado português do Direito da EU (artigos 259.º e 260.º do Tratado relativo ao Funcionamento da UE) corporizado na diretiva da UE e na vasta jurisprudência que lhe respeita, na sequência de queixas que lhe sejam presentes pelos docentes ou pelas suas associações.

12. Nestes termos – independentemente das eventuais iniciativas judiciais dos interessados e do impacto que o seu número e utilização sistemática poderá ter, juntamente com eventuais ações judiciais promovidas pelas respetivas estruturas representativas –, cumpre-nos chamar a melhor atenção de V. Exa para o desacordo que se crê existir entre o regime português relativo ao exercício de funções docentes nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário e o Direito da União Europeia na matéria.

13. Este desacordo reclama, por um lado, a consideração legislativa das situações concretas existentes e, por outro lado, o ajustamento do regime de contratação dos docentes e das formas de organização das necessidades letivas.

**O PROVIDOR DE JUSTIÇA**

As considerações expostas vão de encontro à função do Provedor de Justiça de “procurar contribuir, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa” (artigo 21.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/91, de 9.4) e, bem assim, de “assinalar as deficiências da legislação que verificar” (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma).

Com os melhores cumprimentos,

O Provedor de Justiça

Alfredo José de Sousa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 92/2010

Recomenda ao Governo que proceda a uma reavaliação do reordenamento da rede escolar estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Qualquer iniciativa de associação entre escolas ou agrupamentos de escolas deve fundamentar-se numa prévia consulta aos respectivos conselhos gerais.

2 — As comissões administrativas provisórias dos agrupamentos de escolas sejam nomeadas após consulta vinculativa aos conselhos gerais das escolas ou agrupamentos de escolas objecto de extinção ou fusão.

3 — Estimule a partilha, entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, de serviços técnicos e técnico-pedagógicos.

4 — Reforce a função de acompanhamento e avaliação do desempenho dos órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Aprovada em 9 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 93/2010

Definição de critérios para o reordenamento do parque escolar do 1.º ciclo do ensino básico

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Seja feito o levantamento por cada direcção regional de educação das escolas a encerrar, número de alunos a transferir, percentagem do aproveitamento escolar e as escolas de destino.

2 — Sejam considerados critérios para o reordenamento da rede escolar e encerramento das escolas:

O número de alunos por escola;

A concertação com as autarquias tendo em conta as cartas educativas;

A existência na escola de destino de equipamentos de apoio às actividades lectivas, nomeadamente refeitório e biblioteca;

A existência de transporte escolar com o devido monitor, tal como define a lei;

O tempo de percurso casa-escola, tendo por referência máxima os trinta minutos;

O número de crianças em idade de frequência do pré-escolar;

O resultado da avaliação da escola efectuada pela Inspeção-Geral da Educação.

3 — A reorganização dos agrupamentos de escola e das escolas não agrupadas apenas se processe após o reordenamento da rede do parque escolar do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — A definição da nova rede de agrupamentos seja previamente apresentada e discutida no interior das escolas que vão ser alvo de reordenamento.

Aprovada em 9 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 94/2010

Recomenda a criação de uma carta educativa nacional e a suspensão da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, que define os critérios de reordenamento da rede escolar.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Suspenda de imediato a aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, e faça reverter as implicações que teve em todos os agrupamentos afectados e escolas não agrupadas afectadas.

2 — Desenvolva, num prazo de dois anos, uma carta educativa nacional que plasme uma estratégia de gestão da rede escolar e que seja construída com envolvimento das autarquias locais, nomeadamente partindo das suas cartas educativas, das comunidades educativas e dos órgãos de gestão e administração escolar, das associações de pais e encarregados de educação e das associações de estudantes, obedecendo essencialmente aos seguintes critérios:

a) Estratégia local e regional de desenvolvimento e investimento e importância da presença da escola para o seu cumprimento;

b) Qualidade pedagógica e eficiência pedagógica da escola ou agrupamento, independentemente do número de estudantes;

c) Capacidade de envolvimento das populações com a comunidade escolar, seu aprofundamento ou manutenção;

d) Proximidade da infra-estrutura aos aglomerados urbanos e habitações e tempo de transporte previsto para as deslocações dos estudantes, considerando limite máximo da duração da deslocação os trinta minutos;

e) Existência de alternativas reais ou necessidades de construção de novas escolas, analisando caso a caso a realidade nacional, sem que se aplique um critério unificado para as condições diversas verificadas no terreno.

3 — Proceda à discussão dessa carta, através de um projecto global, com os agentes educativos e as autarquias e proceda posteriormente à aplicação gradual da estratégia nela contida em articulação com os órgãos autárquicos e de gestão dos agrupamentos e escolas, salvaguardando sempre a qualidade de vida das populações e as implicações do reordenamento da rede, assegurando que nenhum estudante verá deteriorado ou prejudicado o seu direito à educação pela reorganização planificada.

Aprovada em 9 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 95/2010

Recomenda ao Governo critérios de qualidade no reordenamento da rede escolar

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — O processo de reorganização da rede de escolas do pré-escolar e dos ensinos básico e secundário seja

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2011

Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, que permite a organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos e elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e 1 e 4 do artigo 169.º da Constituição, e do n.º 2 do artigo 193.º e dos artigos 194.º e 195.º do Regimento, fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, que permite a organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos e elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e repristinar as normas por este revogadas.

Aprovada em 4 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2011

A Iniciativa para a Competitividade e o Emprego foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro, com o objectivo de promover a competitividade e o crescimento da economia portuguesa.

No âmbito desta Iniciativa, definiu-se a reabilitação urbana e a dinamização do mercado de arrendamento como áreas estratégicas e fundamentais para incentivar as actividades económicas associadas a este sector. Para além da dinamização da economia, ao promover a reabilitação urbana e o mercado do arrendamento, prossegue-se igualmente uma estratégia de requalificação e revitalização das cidades.

O sector da construção tem um peso muito significativo na economia portuguesa, sendo responsável por uma parcela muito relevante do investimento e do emprego. A longa tradição da fileira da construção materializa-se, hoje, num acumulado de competência técnicas nacionais de grande valor, mobilizando, com efeito multiplicador, inúmeras actividades e *clusters* industriais com forte vocação exportadora a montante e a jusante da cadeia de produção.

O Governo tem acompanhado com preocupação a crise que este sector atravessa e que foi agravada pela presente conjuntura económica. A par do esforço de consolidação orçamental, necessário para assegurar as condições de financiamento da economia portuguesa, devem ser criadas condições para uma recuperação mais célere do crescimento económico e do emprego e, neste domínio, o sector da construção poderá dar um contributo fundamental.

Portugal é um dos países europeus em que os trabalhos de reabilitação de edifícios residenciais representam menor peso na produção total da construção, não tendo conseguido inverter esta tendência e gerar uma dinâmica capaz de dar resposta à degradação dos centros urbanos, a qual

tem implicações muito significativas na qualidade de vida de moradores e visitantes, na atractividade das cidades e na sustentabilidade do próprio desenvolvimento urbano.

Neste sentido, é essencial a dinamização do sector da construção ser orientada para um novo paradigma da reabilitação urbana e da conservação e requalificação do edificado e dos espaços urbanos.

Simultaneamente, e dado o actual contexto de elevado peso do crédito habitação no endividamento total das famílias, o Governo entende ser oportuno dar um novo impulso ao mercado de arrendamento, reforçando a confiança na colocação de imóveis para arrendamento. Desta forma, estimula-se o aumento da oferta e das soluções de habitação para as famílias, contribuindo igualmente para melhores condições de mobilidade laboral.

Para promover a reabilitação urbana e dinamizar o mercado de arrendamento, são adoptadas medidas em três domínios: por um lado, são simplificados os procedimentos de execução das operações urbanísticas de reabilitação dos edifícios, desburocratizando os processos de obtenção das permissões para realização destas obras e, assim, reduzindo custos de contexto.

Por outro lado, para dinamizar o mercado do arrendamento e colocar mais imóveis disponíveis para serem arrendados, são reforçados os mecanismos para assegurar que os proprietários têm meios à sua disposição para reagir perante o incumprimento do contrato.

Finalmente, no domínio do financiamento das operações de reabilitação urbana, assegura-se a injeção de 1700 milhões de euros neste sector. Promove-se, além disso, uma melhor articulação entre o financiamento das obras de iniciativa privada, a aplicação de benefícios e incentivos fiscais aos seus promotores e o desenvolvimento de intervenções de iniciativa pública, designadamente infra-estruturas, equipamentos e espaços públicos.

Assim, desde logo, simplificam-se os procedimentos e eliminam-se obstáculos à realização de obras de reabilitação urbana, permitindo a diminuição dos custos dos particulares com as iniciativas de reabilitação e a sua realização mais rápida, essenciais para a obtenção de financiamento e para o investimento por parte destes. Para tal, a presente iniciativa define sete medidas de simplificação de procedimentos e de eliminação de obstáculos à execução das obras de reabilitação de edifícios.

Desde logo, em primeiro lugar, é criado um procedimento especial, muito simplificado, de controlo prévio das operações urbanísticas. Este procedimento aplica-se às obras em edifícios localizados em áreas de reabilitação urbana ou construídos há mais de 30 anos, sempre que se trate de obras que preservem as fachadas e mantenham a altura do edifício.

O procedimento especial simplificado prevê que as operações sejam objecto de comunicação prévia, bastando ao particular comunicar ao município que pretende realizar a obra. Se, no prazo de 20 dias, o município não rejeitar a comunicação prévia, as obras podem iniciar-se.

Em segundo lugar, determina-se que a decisão sobre a comunicação prévia passe a ser centralizada: uma única entidade pública, designada pelo município, passa a assumir toda a responsabilidade perante os cidadãos. Pretende-se, assim, que as câmaras municipais concentrem recursos na apreciação célere destes projectos, podendo delegar as competências de apreciação numa única entidade, que pode ser uma equipa de projecto constituída especialmente para



FENPROF | Federação Nacional dos Professores

MEGA-AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS SÃO TRAVE MESTRA DO ATAQUE À ESCOLA PÚBLICA

DESEMPREGO, DIFICULDADES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E QUEBRA DA QUALIDADE DO ENSINO SÃO CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS

A chamada agregação de escolas e agrupamentos tem um objetivo imediato: reduzir despesa, ainda que à custa da capacidade de organização pedagógica e do funcionamento das escolas, como, aliás, prevê o Orçamento do Estado para 2012, nele constando uma redução de 54 milhões de euros, decorrente da reorganização da rede escolar. Ou seja, essencialmente, destas agregações.

Em 2010, PSD e CDS, juntamente com restante oposição, aprovaram uma Resolução na Assembleia da República em que acusavam o governo de então de avançar com os chamados mega-agrupamentos, apesar de não existirem estudos ou evidências que provassem ser positivo agrupar escolas até ao 12.º ano. Era ainda criticado o facto de terem sido ignoradas as posições das comunidades educativas que, em muitos casos, se pronunciaram contra. Em 2010, avançaram 83 mega-agrupamentos que, de acordo com dados oficialmente divulgados pelo governo, terão contribuído para a eliminação de 5.000 horários de trabalho. Desta vez, o governo do PSD e CDS avança, sem que estudos ou evidências tenham surgido, com a constituição de 150 mega-agrupamentos!

A recolha que a FENPROF efetuou é muito significativa da realidade nacional. Partimos para o trabalho tendo por objetivo recolher uma amostragem de 1/3 dos mega agrupamentos a constituir, ou seja, 50, procurando uma amostra que, equilibradamente, tivesse em conta as áreas das direções regionais, a realidade urbana e rural, a dimensão da nova unidade. Deparámo-nos com um problema: a área de Lisboa e Vale do Tejo encontrava-se atrasada

na constituição destes mega-agrupamentos e, por isso, não foi possível efetuar uma recolha significativa nessa zona. O atraso na área da DRELVT, e não só, o facto da nomeação das Comissões Administrativas Provisórias ocorrer no início da semana em que as escolas teriam de enviar os horários zero, obrigou o MEC a estender por mais uma semana (para 13 de julho) o prazo para que as escolas apurassem os dados referentes aos horários a eliminar por força das medidas que estão a ser tomadas, uma das quais é a criação de mega-agrupamentos.

Ultrapassámos, porém, o objetivo traçado, apostando nas áreas onde o processo estava mais adiantado e as direções das escolas já tinham dados recolhidos. Assim, a amostra com que trabalhámos representa 38,6 % do total de mega-agrupamentos, ou seja, 58 em 150.

A distribuição regional foi a seguinte: DREN – 32,3%; DREC – 80,7%; DREALVT – 5%; DREA: 42,8%; DREALg – 91,6%. A FENPROF vai completar a recolha, procurando obter os dados de todos os mega-agrupamentos, o que será possível só após 13 de julho. Contudo, não quisemos deixar de divulgar, desde já, os dados recolhidos, pois eles vieram confirmar as piores expectativas relativamente ao que será, em setembro, o impacto desta medida dita de racionalização da rede.

O levantamento efetuado permite saber que a **grande maioria dos conselhos gerais das escolas e agrupamentos que agregaram foi contra a agregação: 77,8%**. Isto confirma que o MEC desrespeitou a vontade das escolas, manifestada pelo seu órgão máximo. Também as **autarquias manifestaram fortes reservas em relação a este processo**: 50% das câmaras municipais que se pronunciaram estiveram contra as agregações do seu concelho.

Mas o MEC insistiu e manteve as suas propostas. Por exemplo, a DREC concedeu 10 dias para que conselhos gerais e autarquias se pronunciassem sobre as propostas apresentadas, porém, no final desse prazo, indiferente à posição dos que foram consultados, manteve tudo tal como propusera.

Esta postura da administração educativa tem apenas uma justificação: a intenção de extinguir postos de trabalho, sendo significativo o número de horários a eliminar. **Só com a agregação, as escolas e agrupamentos, no seu conjunto, perderão entre 5% e 12% dos horários.** A esta redução, acrescerá a que resulta de outras medidas, tais como a revisão da estrutura curricular, o aumento do número de alunos por turma, a redução de horas do crédito global das escolas, a extinção ou forte restrição nas ofertas formativas. De acordo com a informação recolhida junto da direção das escolas, a redução deverá ser da ordem dos 20% dos horários, ou seja, qualquer coisa como

cerca de 25.000! Este era o número calculado pela FENPROF desde que as medidas se tornaram conhecidas.

Como exemplo desta redução de horários, temos Tondela que, nos dois agrupamentos do concelho, perderá 60 horários; Montemor-o-Velho, cujo concelho passa a ser um mega-agrupamento, com uma secundária e 4 agrupamentos, dois dos quais já agregados, perde 23 horários de trabalho; em Olhão, a agregação da Secundária F. F. Lopes com 2 agrupamentos leva ao desaparecimento de 35 horários de docentes.

A esta perda de horários não é alheia a fusão de turmas, a itinerância dos docentes, a redução do número de órgãos de gestão e também a perda de horas do crédito global atribuído às escolas, que já hoje é extremamente reduzido. Por enquanto, esta é uma das informações mais difíceis de obter, dado o desconhecimento que ainda existe em relação a diversos fatores relevantes, mas os cálculos feitos pelos diretores relativamente ao crédito de horas permite afirmar que a **quebra se encontra entre os 50% e os 86%**, dependendo, principalmente, do número de escolas ou agrupamentos que agregam.

Nas entrevistas que foram realizadas, os diretores de escolas ou agrupamentos consideraram como **problemas principais deste processo os seguintes:**

- Distâncias entre estabelecimentos, que chegam a atingir os 30 quilómetros;

- O número de alunos, como divulgou o próprio Ministério, é, quase sempre, acima dos 2.000, muitas vezes dos 3.000 e até, por duas vezes, dos 4.000, o que constitui uma verdadeira aberração pedagógica! Acontece em Alcobaca e em Sintra, na área da DRELVT;

- O elevado número de docentes que, no levantamento efetuado, atinge uma média de 253 por mega-agrupamento;

- A inoperância das estruturas de gestão intermédia, nomeadamente dos departamentos curriculares;

- A ausência de órgãos de direção em estabelecimentos de dimensão significativa.

É preciso parar este verdadeiro disparate. A questão orçamental não pode justificar tudo, como aqui acontece. A ser prosseguido este caminho, **as escolas irão ter maiores dificuldades em se organizarem e funcionarem, o ensino perderá qualidade, a indisciplina tenderá a aumentar, os**

resultados escolares dos alunos não irão melhorar, o desemprego dos profissionais docentes, bem como os horários-zero nas escolas irão disparar. Reside aqui o sucesso do MEC, mas será esta uma das principais derrotas da Escola Pública. Para a FENPROF, este processo deverá ser parado, enquanto os erros não estão consolidados e as suas consequências se tornam irreversíveis.

Porto, 10 de julho de 2012

O Secretariado Nacional.



FENPROF | Federação Nacional dos Professores

A FENPROF realizou na última semana do mês de Junho'12 uma recolha de elementos sobre os mega-agrupamentos/agregações decididos pelo Governo. Este trabalho estendeu-se às áreas de todas as direções regionais de educação do continente.

A informação foi recolhida através de um questionário igual para todas as regiões.

Foram recolhidos 21 questionários na área da DRE Norte, 21 na área da DRE Centro, 2 na área da DRE Lisboa e Vale do Tejo, 3 na área da DRE Alentejo e 11 na DRE Algarve.

A seguir se apresentam alguns dos dados recolhidos;

1. Pareceres das escolas e autarquias sobre a constituição das agregações

- A) Uma das questões para a qual se pretendeu obter resposta é a que se relaciona com o parecer assumido pelas escolas/agrupamentos face às propostas do MEC [recorda-se que o MEC anunciou um processo de consulta às escolas e autarquias].

Na área da DRE Norte, dos 21 questionários recolhidos resulta o seguinte:

Emitiram parecer 41 escolas/agrupamentos através dos seus conselhos gerais;

7 escolas/agrupamentos não emitiram parecer.

Das 41 escolas/agrupamentos que emitiram parecer, 28 afirmaram-se contra a proposta do MEC, 9 a favor e em 4 não foi possível conhecer a posição assumida.

Na área da DRE Centro, dos 21 questionários recolhidos resulta o seguinte:

Emitiram parecer 44 escolas/agrupamentos através dos seus conselhos gerais;

2 escolas/agrupamentos não emitiram parecer.

Das 44 escolas/agrupamentos que emitiram parecer, 37 afirmaram-se contra a proposta do MEC, 7 assumiram posição favorável.

Na área da DRE Lisboa e Vale do Tejo, dos 2 questionários recolhidos resulta o seguinte:

Emitiram parecer 5 escolas/agrupamentos;
1 escola/agrupamento não emitiu parecer.

Das 5 escolas/agrupamentos que emitiram parecer, 3 afirmaram-se contra a proposta do MEC e uma assumiu posição favorável. Numa das escolas, o C.Geral emitiu posição favorável e o C. Pedagógico tomou posição contra a constituição do mega-agrupamento.

Na área da DRE Alentejo, dos 3 questionários recolhidos resulta o seguinte:

Emitiram parecer 4 escolas/agrupamentos através dos seus conselhos gerais;
2 escolas/agrupamentos não emitiram parecer.

Das 4 escolas/agrupamentos que emitiram parecer, 3 afirmaram-se contra a proposta do MEC e 1 assumiu posição favorável.

Na área da DRE Algarve, dos 11 questionários recolhidos resulta o seguinte:

Emitiram parecer 19 escolas/agrupamentos através dos seus conselhos gerais;
5 escolas/agrupamentos não emitiram parecer.

Das 19 escolas/agrupamentos que emitiram parecer, 17 afirmaram-se contra a proposta do MEC e 2 assumiram posição favorável.

B) Neste domínio, uma outra matéria que se pretendeu conhecer foi o parecer dos diversos órgãos autárquicos relativamente às propostas do MEC para a constituição dos mega-agrupamentos ou agregações.

Na área da DRE Norte, foi possível saber que em 6 casos as câmaras municipais se pronunciaram contra as propostas do MEC e 5 se manifestaram favoráveis. Foram ouvidos 3 conselhos municipais de educação tendo 2 deles manifestado oposição à constituição dos mega-agrupamentos. Posição contra também manifestaram 3 juntas de freguesia.

Na área da DRE Centro, registámos 6 posições de câmaras municipais contra a constituição dos mega-agrupamentos e 2 pareceres favoráveis. Identificámos posições contrárias às propostas do MEC por parte de 5 conselhos municipais de educação e 6 juntas de freguesia.

Na área da DRE Lisboa e Vale do Tejo, conhecem-se 2 posições favoráveis das câmaras municipais.

Na área da DRE Alentejo, conhecem-se 2 posições favoráveis de câmaras municipais e 1 contra as propostas do MEC.

Na área da DRE Algarve, conhecem-se 3 posições favoráveis de câmaras municipais e 1 contra as propostas do MEC. Dois conselhos municipais de educação pronunciaram-se contra a constituição dos mega-agrupamentos/agregações.

2. Redução de horários/postos de trabalho dos professores

Uma outra questão para a qual o questionário utilizado pretendeu obter resposta é a que se relaciona com a redução do número de docentes no conjunto de cada mega-agrupamento **apenas no que resulta da sua constituição** *(sem ter em conta o impacto de outras medidas como a revisão da estrutura curricular, o aumento do número de alunos por turma ou as limitações impostas pelo despacho da organização do ano letivo)*

Estes elementos ainda não estão disponíveis em diversas escolas/agrupamentos. Muitas escolas/agrupamentos falam em redução “substancial” ou “drástica”, sem, contudo, conseguirem quantificar.

No entanto, na área da DRE Norte, já foi possível obter esta previsão para 6 mega-agrupamentos/agregações .

Assim, a redução de horários/postos de trabalho dos professores, em resultado da constituição dos mega-agrupamentos, situa-se entre os **6,6 % - 7 num total 106 horários** [*Stª Maria da Feira | agregação de Agrup Arrifana e Agrup Milheirós de Poiares*] e **5,1 % - 7 num total de 137** [*Chaves | agregação da Esc Sec. Fernão Magalhães e Agrupamento de Vidago*].

Mas os cortes atingem várias outras agregações: **6,3% - 17 num total de 270** [*Vila Verde | agregação do Agrup. de Vila Verde e Agrup. de Regalados*]; **5,1 % - 10 num total de 194** [*Vila Verde | agregação do Agrup. Ribeira do Neiva e Agrup. de Moure*]

Na área da DRE Centro, também foi possível obter esta previsão para 10 mega-agrupamentos/agregações. Nesta região os indicadores de redução de horários apontam para percentagens mais elevadas.

Assim, a redução de horários/postos de trabalho dos professores, em resultado da constituição dos mega-agrupamentos, situa-se entre os : **13,4 % - 24 num total de 179 horários** na Figueira da Foz [*agregação da Esc. Sec Bernardino Machado com o Agrup Infante D. Pedro, Buarcos*] e **6,2 % - 23 num total de 370** [*Montemor-o-Velho / agregação do Agrup de Montemor-o-Velho, Agrup Arazede e Agrup de Carapinheira*].

Mas, noutros concelhos da região centro a redução de horários é igualmente elevada **12% - 60 num total de 501** [*no conjunto das duas agregações constituídas em Tondela, ou seja, o conjunto do concelho*], **8,9 % - 14 num total de 158**, em Cantanhede ou **8,4 % - 20 num total de 238**, em Vagos.

Na área da DRE Algarve, recolheram-se dados sobre a redução de horários/postos de trabalho em 4 dos novos mega-agrupamentos/agregações:

Em Olhão, na agregação da Esc. Secundária F.F. Lopes, Esc Básica João Lúcio e Esc Básica de Moncarapacho a previsão de corte nos horários é de **13,5% - 35 num total de 258 horários**;

Em Loulé, na agregação do Agrup Pe João Cabanita com o Agrup de Salir o corte é de **11,6 % - 30 num total de 258**;

Em Faro, na agregação do Agrup da Sé com a Esc Secundária João de Deus o corte é de **4% dos horários - 10 num total de 249**;

Em Olhão, na agregação do Agrup Carlos da Maia com o Agrup Paula Nogueira a redução é de **8,8 % - 20 num total de 226**.

3. Corte no crédito global de horas atribuído às escolas/agrupamentos

A informação relativa às alterações ao crédito global de horas foi a mais difícil de obter. No período em que a recolha de elementos foi efetuada muitas escolas/agrupamentos ainda não tinham simulado a aplicação da fórmula de cálculo às agregações que acabavam de ser anunciadas pelo MEC.

Ainda assim, é seguro afirmar que, também no domínio do crédito global de horas, se verificarão cortes muito significativos em consequência da criação das agregações anunciadas pelo MEC. Senão vejamos alguns exemplos:

Leiria:

agregação do Agrup. Correia Alexandre com o Agrup. Santa Catarina da Serra – 86,5% de corte - passando de 104 horas para 14 ;

Fundão:

agregação do Agrup. Serra da Gardunha com o Agrup. Terras de Xisto – 79,5 % de corte - passando de 98 horas para 20;

Chaves:

agregação da Esc. Sec.,. Fernão de Magalhães com o Agrup. de Vidago – 64% de corte – passando de 98 horas para 35;

Loulé:

agregação do Agrup. Padre João Cabanita com o Agrup. de Salir - 59,6 % de corte - passando de 114 horas para 46 ;

Figueira da Foz:

agregação da Esc. Sec. Cristina Torres com o Agrup. Pintor Mário Augusto – 50% de corte - passando de 20 horas para 10 ;

Santa Maria da Feira:

agregação do Agrup. de Arrifana com o Agrup. de Milheirós de Poiares – 50% de corte - passando de 20 horas para 10.

4. Outros elementos de apreciação sobre os mega-agrupamentos/agregações constituídos pelo MEC.

A) Ao contrário do que o MEC chegou a afirmar foram agregados dois TEIP's (Agrup de Arrifana com Agrup de Milheirós de Poiares, no concelho de Santa Maria da Feira) que pertencem a territórios com graves problemas sociais. Nesta agregação um levantamento realizado, face a todas as medidas anunciadas pelo MEC, aponta para uma redução do número de professores do 2º Ciclo da ordem dos 45%.

B) A questão das distâncias entre as escolas sede das unidades agregadas é referida em muitas situações:

Chaves

agregação da Esc. Sec. Fernão de Magalhães com o Agrup de Vidago – 22 Km;

Vila Verde

agregação do Agrup de Ribeira Nova com o Agrup. de Moure – 10 km:

Mirandela

Agregação da Esc Sec de Mirandela com Agrup Torre de Dona Chama e Agrup Luciano Cordeiro – 27 km;

Tondela

agregação do Agrup do Caramulo, Agrup de Campo de Besteiros e Esc. Sec de Tondela – 20 Km;

Ovar

agregação da Esc. Sec. de Esmoriz com o Agrup. Florbela Espanca e Agrup de Maceda e Arada – 10 km;

Castelo Branco

agregação do Agrup José Sanches com o Agrup de S. Vicente da Beira – 19 km;

Montemor-o-Velho

agregação do Agrup. de Carapinheira com o Agrup. de Arazede e Agrup. de Montemor-o-Velho – 20 km;

Águeda

agregação da Esc. Sec. Andrade Castilho com o Agrup de Aguada de Cima e Agrup. de Fermentelos – 15 km;

Cantanhede

agregação da Esc. Sec. de Cantanhede com o Agrup. de Febres – 16 km;

Fundão

agregação do Agrup. Serra da Gardunha com o Agrup. Terras de Xisto – 20 km;

Viseu

agregação do Agrup Infante D. Henrique com o Agrup. de Silgueiros – 15 km;

Loulé

agregação do Agrup. Pe João Cabanita com o Agrup. de Salir – 30km;

Albufeira

agregação dos Agrup. de Paderne, Ferreiras, e Profª Diamantina Negrão – 15 km;

Loulé

Agregação dos Agrup Duarte Pacheco e de Boliqueime – 20 km

Silves

agregação dos Agrup. de Armação de Pêra com Algôz – 12 km

C) Em Penafiel foi agregado o Agrup de Penafiel Sul com a Esc. Sec. Joaquim Araújo mas, os alunos do agrupamento ao terminarem o 3º Ciclo, em regra, frequentam o Ensino Secundário numa outra escola – a Sec nº 1 de Penafiel. Fica por perceber o critério para esta agregação.

5. O número de professores e educadores dos mega-agrupamentos /agregações.

O MEC, quando tornou públicas as chamadas agregações que impôs na generalidade das comunidades e concelhos, divulgou um elemento importante – o número de alunos (ver anexo).

Fez por ignorar um outro elemento incontornável e determinante para perceber a governabilidade de muitas destas enormes organizações – o número de professores e educadores que agora trabalham nas diversas escolas/agrupamentos agregados.

Os números que recolhemos dão bem a ideia da dimensão dos mega-agrupamentos criados pelo MEC e deixam antever no seu seio estruturas de gestão intermédia (por exemplo departamentos curriculares) absolutamente inoperacionais.

Nas 42 agregações onde foi possível obter estes dados pode constatar-se que:

- em 19 casos o número de docentes se situa entre 250 e 382;
- em 17 dessas agregações o número de docentes fica entre 200 e 249;
- só em 6 situações estes mega-agrupamentos têm menos de 200 docentes.

O valor médio situa-se nos 253,5 docentes.

[quadro na página seguinte]

NÚMERO DE DOCENTES EM ALGUMAS AGREGAÇÕES

Concelho	Escolas e Agrupamentos agregados	Nº Docen- tes
Mirandela	Esc. Sec. Mirandela, Agrup's. Torre Dona Chama e Luciano Cordeiro	382
Mont-o- Velho	Agrup's Montemor-o-Velho , Arazede e Carapinheira	370
Caldas Rainha	Esc. Sec. Raul Proença e Agrup. Santo Onofre	328
Espinho	Esc. Sec. Manuel Laranjeira e Agrup. Sá Couto	319
Lousada	Esc. Sec. Lousada e Agrup. Lousada Centro	319
Lagos	Esc. Sec. Júlio Dantas e Agrup. de Lagos	307
Arouca	Agrup. de Arouca, Esc. Sec. Arouca	301
Ovar	Esc. Sec. José Macedo Fragateiro e Agrup Ovar	300
Ovar	Esc.Sec. Esmoriz e Agrup's Maceda e Arada e Florbela Espanca	289
Viseu	Agrup Grão Vasco e Agrup Marzovelos	288
Silves	Esc. Sec. Silves e Agrup's S. Bartolomeu Messines e Garcia Domingues	287
Chaves	Esc. Sec. Júlio Martins e Agrup. Nadir Afonso	280
M. Canaveses	Esc. Sec. Marco Canaveses e Agrup. Toutosa	271
Vila Verde	Agrup's. Vila Verde e Pico de Regalados	270
Agueda	Esc. Sec. Andrade Castilho, Agrup's Fermentelos e Aguada de Cima	268
Portimão	Esc. Sec. António Aleixo e Agrup. Martinho Castelo Branco	260
Lamego	Esc. Sec. Latino Coelho e Agrup. de Lamego	259
Loulé	Agrup's de Salir e Pe João Cabanita	258
Olhão	Esc. Sec. F.F. Lopes e Agrup's Moncarapacho e João Lúcio	258
Faro	Esc. Sec. João de Deus e Agrup da Sé	249
Paredes	Esc. Sec. de Baltar e Agrup. de Baltar	247
S. J. Madeira	Esc. Sec João Correia, Agrup S. João da Medeira	246
Viseu	Agrup's D. Duarte e Azeredo Perdigão	244
Matosinhos	Esc. Sec. Abel Salazar e Agrup. S. Mamede de Infesta	243
Chaves	Esc. Sec. António Granjo e Agrup. Francisco G. Carneiro	242
Vagos	Esc. Sec. Vagos e Agrup. Vagos	238
Felgueiras	Esc. Sec. da Lixa e Agrup. Leonardo Coimbra	234
Penafiel	Esc. Sec Joaquim Araujo e Agrup. Penafiel Sul	234
Tondela	Esc. Sec. Tondela e Agrup's Caramulo e Campo de Besteiros	229
Olhão	Agrup's Carlos da Maia e Paula Nogueira	226
Albufeira	Agrup's Paderne, de Ferreira e Profª Diamantina Negrão	223
Monção	Agrup's Deu-la-Deu Martins e Vale Mouro e Esc. Sec de Monção	221
Paredes	Agrup. Rebordosa e Esc. Sec. de Vilela	219
Figueira da Foz	Esc. Sec. Cristina Torres e Agrup. de Alhadas	214
Loulé	Agrup's Eng Duarte Pacheco e de Boliqueime	203
Tondela	Agrup's de Tondela e Carlos Mota Pinto	201
Portalegre	Esc.Sec. Mouzinho da Silveira e Agrup. nº 2 de Portalegre	195
Vila Verde	Agrup. Ribeira do Neiva e Agrup. de Moure	194
Fundão	Esc. Sec. Fundão e Agrup. João Franco	192
Vendas Novas	Esc. Sec. Vendas Novas e Agrup Vendas Novas	182
Coimbra	Agrup's de Ceira e Alice Gouveia	180
Figueira da Foz	Esc. Sec. Bernardino Machado e Agrup. D. Pedro - Buarcos	179

Direção Regional de Educação do Norte - AGREGAÇÕES

Aveiro

<i>Arouca</i>	N.º alunos	
Agrupamento de Escolas de Arouca Escola Secundária de Arouca	2571	1.ª fase
<i>Espinho</i>		
Escola Secundária Dr. Manuel Gomes Almeida, Espinho Agrupamento de Escolas de Domingos Capela, Espinho	3006	1.ª fase (1)
Agrupamento de Escolas Sá Couto, Espinho Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira, Espinho	3016	1.ª fase
<i>Oliveira de Azeméis</i>		
Escola Secundária Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis Agrupamento de Escolas Bento Carqueja, Oliveira de Azeméis	1680	1.ª fase
Escola Secundária Soares Basto, Oliveira de Azeméis <i>Reorganização da rede absorvendo algumas escolas de agrupamentos já efetuados</i>	1573	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Comendador Ângelo Azevedo, Oliveira de Azeméis Agrupamento de Escolas de Couto de Cucujães, Oliveira de Azeméis	1717	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Carregosa, Oliveira de Azeméis Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis	1579	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis Agrupamento de Escolas de Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis	1278	1.ª fase
<i>Santa Maria da Feira</i>		
Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira	1730	1.ª fase
<i>São João da Madeira</i>		
Agrupamento de Escolas de São João da Madeira Escola Secundária João Silva Correia, São João da Madeira	1982	1.ª fase
<i>Braga</i>		
<i>Amares</i>		
Agrupamento de Escolas de Amares Escola Secundária de Amares	2771	1.ª fase
<i>Barcelos</i>		
Agrupamento de Escolas Abel Varzim, Barcelos Escola Secundária de Barcelos	2519	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Manhente, Barcelos Escola Secundária Alcaides de Faria, Barcelos	2768	2.ª fase
<i>Esposende</i>		
Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende Agrupamento de Escolas de Apúlia, Esposende	2302	1.ª fase
Agrupamento de Escolas das Marinhas, Esposende Agrupamento de Escolas do Baixo Neiva, Esposende	1685	2.ª fase
<i>Fafe</i>		
Agrupamento de Escolas de Arões, Fafe Escola Secundária de Fafe	2400	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Montelongo, Fafe Agrupamento de Escolas Padre Joaquim Flores, Fafe	2439	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Silvares, Fafe Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira, Fafe	2269	1.ª fase
<i>Póvoa de Lanhoso</i>		
Agrupamento de Escolas do Ave, Póvoa de Lanhoso Escola Secundária de Póvoa de Lanhoso	1656	1.ª fase

Vila Nova de Famalicão			
Agrupamento de Escolas D. Maria II, Vila Nova de Famalicão Agrupamento de Escolas do Vale do Este, Vila Nova de Famalicão	2361	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas Bernardino Machado, Joane, Vila Nova de Famalicão Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão	3111	2.ª fase	
Agrupamento de Escolas Calendário, Vila Nova de Famalicão Escola Secundária D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão	2545	2.ª fase	
Agrupamento de Escolas Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão	3545	2.ª fase	
Vila Verde			
Agrupamento de Escolas de Moure, Vila Verde Agrupamento de Escolas de Ribeira de Neiva, Vila Verde	1764	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas Monsenhor Elísio Araújo, Vila Verde Agrupamento de Escolas de Vila Verde	3001	1.ª fase	
Vizela			
Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, Vizela Escola Secundária de Caldas de Vizela, Vizela	2332	1.ª fase	
Bragança			
Bragança			
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança Agrupamento de Escolas Augusto Moreno, Bragança	1731	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, Bragança Escola Secundária Emídio Garcia, Bragança	2160	1.ª fase	
Mirandela			
Agrupamento de Escolas de Torre de Dona Chama, Mirandela Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro, Mirandela Escola Secundária de Mirandela	2663	1.ª fase	
Viseu			
Lamego			
Escola Secundária /3 Latino Coelho, Lamego Agrupamento de Escolas de Lamego	2506	2.ª fase	
Porto			
Amarante			
Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza Cardoso, Amarante Agrupamento de Escolas de Vila Caiz, Amarante	2859	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Amarante Agrupamento de Escolas do Marão, Amarante	2352	1.ª fase	
Baião			
Felgueiras			
Escola Secundária de Vila Cova da Lixa, Felgueiras Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra, Felgueiras	2426	1.ª fase	
Gondomar			
Escola Secundária de Gondomar (1) Agrupamento de Escolas de Jovim e Foz do Sousa, Gondomar	2410	1.ª fase	
Escola Secundária de Rio Tinto Agrupamento de Escolas de Baguim, Gondomar	3150	2.ª fase	
Maia			
Agrupamento de Escolas de Gueifães, Maia Escola Secundária da Maia	2893	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, Maia Escola Secundária de Castelo da Maia, Maia	3010	1.ª fase	
Matosinhos			
Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2, Matosinhos Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos	2914	1.ª fase	

Agrupamento de Escolas de Custóias, Matosinhos Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos	2316	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Leça do Balio, Matosinhos Escola Secundária de Padrão da Légua, Matosinhos	2166	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de São Mamede de Infesta, Matosinhos Escola Secundária Abel Salazar, São Mamede de Infesta, Matosinhos	2261	1.ª fase
Lousada		
Agrupamento de Escolas de Lousada Centro, Lousada Escola Secundária de Lousada, Lousada	3091	2.ª fase
Paredes		
Agrupamento de Escolas de Baltar, Paredes Escola Secundária Daniel Faria, Baltar, Paredes	2777	1.ª fase
Escola Secundária de Vilela, Paredes Agrupamento de Escolas de Rebordosa, Paredes	2677	1.ª fase (1)
Penafiel		
Agrupamento de Escolas de Penafiel Sul Escola Secundária Joaquim de Araújo, Guilhufe, Penafiel	2956	1.ª fase
Porto		
Agrupamento de Escolas Augusto Gil, Porto Escola Secundária de Aurélia de Sousa, Porto	2511	1.ª fase
Escola Secundária Garcia de Orta, Porto Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha, Porto	3004	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Irene Lisboa, Porto Escola Secundária Carolina Michaelis, Cedofeita, Porto	2182	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Nicolau Nasoni, Porto Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto	2294	1.ª fase
Escola Secundária Fontes Pereira de Melo, Porto Agrupamento de Escolas Maria Lamas, Porto	1942	1.ª fase
Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto Agrupamento de Escolas Dr. Augusto César Pires de Lima Agrupamento de Escolas Ramalho Ortigão, Porto	3140	2.ª fase
Trofa		
Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas, Trofa Agrupamento de Escolas do Castro, Trofa	2103	1.ª fase
Escola Secundária da Trofa, Trofa Agrupamento de Escolas da Trofa, Trofa	3207	2.ª fase
Marco de Canaveses		
Agrupamento de Escolas de Toutosa, Marco de Canaveses Escola Secundária de Marco de Canaveses	2838	2.ª fase
Valongo		
Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Valongo Escola Secundária de Ermesinde, Valongo	2938	1.ª fase
Escola Secundária de Valongo Agrupamento de Escolas de São João do Sobrado, Valongo	2307	1.ª fase
Vila Nova de Gaia		
Agrupamento de Escolas Adriano Correia de Oliveira, Vila Nova de Gaia Agrupamento de Escolas Anes de Cernache, Vila Nova de Gaia Escola Secundária de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia	2951	1.ª fase
Escola Secundária António Sérgio, Vila Nova de Gaia Agrupamento de Escolas de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia	2769	1.ª fase
Escola Secundária Diogo de Macedo, Olival, Vila Nova de Gaia Agrupamento de Escolas do Olival, Vila Nova de Gaia	2481	1.ª fase
Escola Secundária de Carvalhos, Vila Nova de Gaia Agrupamento de Escolas São Pedro Pedroso, Vila Nova de Gaia	2769	1.ª fase

Monção			
Agrupamento de Escolas de Deu-la-Deu Martins, Monção Agrupamento de Escolas de Vale do Mouro, Monção Escola Secundária de Monção		2073	1.ª fase
Vila Real			
Chaves			
Agrupamento de Escolas de Vidago, Chaves Escola Secundária Fernão de Magalhães, Chaves		1068	1.ª fase (1)
Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Chaves Escola Secundária Dr. António Granjo, Chaves		1884	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, Chaves Escola Secundária Dr. Júlio Martins, Chaves		2071	1.ª fase (1)
Vila Real			
Agrupamento de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral, Vila Real Escola Secundária Morgado de Mateus, Vila Real		2209	1.ª fase

(1) Agregação retificada

Direção Regional de Educação do Centro (DREC) - AGREGAÇÕES

Aveiro

	N.º alunos	
Aveiro		
Agrupamento de Escolas de Aveiro, Aveiro Escola Secundária Homem Cristo, Aveiro	2545	2.ª fase
Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro	1960	2.ª fase
Ovar		
Agrupamento de Escolas de Maceda e Arada, Ovar Agrupamento de Escolas Florbela Espanca, Ovar Escola Secundária de Esmoriz, Ovar	2771	2.ª fase
Agrupamento de Escolas de Ovar Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro, Ovar	3060	2.ª fase
Agrupamento de Escolas de Ovar Sul Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, Ovar Escola Secundária Júlio Dinis, Ovar	1740	2.ª fase
Águeda		
Agrupamento de Escolas de Aguada de Cima, Águeda Agrupamento de Escolas de Fermentelos, Águeda Escola Secundária Marques de Castilho, Águeda	2177	1.ª fase
Albergaria-a-Velha		
Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha Agrupamento de Escolas de São João de Loure, Albergaria-a-Velha	2284	1.ª fase
Ílhavo		
Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo Escola Secundária de Gafanha da Nazaré, Ílhavo	1975	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Ílhavo Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, Ílhavo	1916	1.ª fase
Vagos		
Agrupamento de Escolas de Vagos Escola Secundária de Vagos	2301	1.ª fase

Castelo Branco			
<i>Castelo Branco</i>			
Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira, Castelo Branco Agrupamento de Escolas José Sanches, Castelo Branco	1077	1.ª fase	
<i>Fundão</i>			
Agrupamento de Escolas João Franco, Fundão Escola Secundária de Fundão	1518	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha, Fundão Agrupamento de Escolas Terras do Xisto, Fundão	1456	1.ª fase	
Coimbra			
<i>Coimbra</i>			
Agrupamento de Escolas Alice Gouveia, Coimbra Agrupamento de Escolas de Ceira, Coimbra	1593	2.ª fase	
Agrupamento de Escolas Silva Gaio, Coimbra Escola Secundária Jaime Cortesão, Coimbra Agrupamento de Escolas de São Silvestre, Coimbra	1835	2.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Taveiro, Coimbra Agrupamento de Escolas Inês de Castro, Coimbra Escola Secundária D. Duarte, Coimbra	2020	2.ª fase	
<i>Cantanhede</i>			
Agrupamento de Escolas de Finisterra, Febres, Cantanhede Escola Secundária de Cantanhede	1273	2.ª fase	
<i>Figueira da Foz</i>			
Agrupamento de Escolas de Alhadas, Figueira da Foz Escola Secundária Cristina Torres, Figueira da Foz	1643	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Buarcos, Figueira da Foz Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, Figueira da Foz	1430	1.ª fase	
<i>Montemor-o-Velho</i>			
Agrupamento de Escolas de Arazede, Montemor-o-Velho Agrupamento de Escolas de Carapinheira, Montemor-o-Velho Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho	2439	1.ª fase	
Leiria			
<i>Leiria</i>			
Agrupamento de Escolas de Santa Catarina da Serra, Leiria Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre, Caranguejeira, Leiria	1429	1.ª fase	
Viseu			
<i>Viseu</i>			
Agrupamento de Escolas de Marzovelos, Viseu Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu	2711	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, Viseu Agrupamento de Escolas Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu	2301	1.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Silgueiros, Viseu Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Viseu	2214	1.ª fase	
<i>Tondela</i>			
Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros, Tondela Agrupamento de Escolas de Caramulo, Tondela Escola Secundária de Tondela	1685	2.ª fase	
Agrupamento de Escolas de Lageosa, Tondela Agrupamento de Escolas de Tondela	1674	2.ª fase	

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DREL) - AGREGAÇÕES

Lisboa	N.º alunos	
Cascais		
Agrupamento de Escolas de Cascais Escola Secundária de Cascais	2234	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Santo António - Parede, Cascais Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Parede, Cascais	2719	1.ª fase
Escola Secundária da Cidadela, Cascais <i>Agrega escolas de outros agrupamentos formando um agrupamento vertical</i>	1265	2.ª fase
Lisboa		
Agrupamento de Escolas de Alvalade, Lisboa Escola Secundária Padre António Vieira, Lisboa	2100	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Marvila, Lisboa Escola Secundária D. Dinis, Lisboa	1713	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa Escola Secundária António Damásio, Lisboa	2483	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Telheiras, Lisboa Escola Secundária Vergílio Ferreira, Lisboa	2719	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Delfim Santos, Lisboa Escola Secundária D. Pedro V, Lisboa	3105	1.ª fase
Escola Secundária D. Luísa de Gusmão, Lisboa Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa	2238	1.ª fase
Escola Secundária José Gomes Ferreira, Lisboa Agrupamento de Escolas Pedro de Santarém, Lisboa	2858	1.ª fase
Loures		
Agrupamento de Escolas de Bucelas, Loures Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, Loures	1688	1.ª fase
Oeiras		
Agrupamento de Escolas Amélia Rey Colaço, Oeiras Agrupamento de Escolas Zarco, Oeiras	1888	1.ª fase
Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Carnaxide, Oeiras Agrupamento de Escolas de Carnaxide - Valejas, Oeiras	2157	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras Escola Secundária de Miraflores, Algés, Oeiras	2566	1.ª fase
Escola Secundária Luís de Freitas Branco, Paço de Arcos, Oeiras Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras	2505	1.ª fase
Escola Secundária Sebastião e Silva, Oeiras Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra, Oeiras	2718	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio, Oeiras Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, Linda-a-Velha, Oeiras	2677	1.ª fase
Sintra		
Agrupamento de Escolas D. Fernando II, Sintra Escola Secundária de Santa Maria, Sintra Agrupamento de Escolas da Região de Colares	3663	2.ª fase
Agrupamento de Escolas Professor Egas Moniz, Sintra Escola Secundária Stuart Carvalhais, Massamá, Sintra	3555	2.ª fase
Agrupamento de Escolas Professor Galopim de Carvalho, Sintra Escola Secundária Padre Alberto Neto, Queluz, Sintra	4104	2.ª fase
Agrupamento de Escolas Rio de Mouro - Padre Alberto Neto, Sintra Escola Secundária Leal da Câmara, Rio de Mouro, Sintra	3279	2.ª fase
Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Sintra Escola Secundária Miguel Torga, Monte Abraão, Sintra	3040	1.ª fase
Escola Secundária de Mem Martins, Sintra Agrupamento de Escolas Maria Alberta Menéres, Sintra	3050	1.ª fase

Escola Secundária Gama Barros, Cacém, Sintra <i>Integra a EB Ribeiro Carvalho, EB Cacém n.º1 e n.º2 e a EB Vale Morão do Agrupamento António Sérgio</i>	2028	1.ª fase
Torres Vedras		
Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares, Torres Vedras Escola Secundária Madeira Torres, Torres Vedras	2909	1.ª fase
Vila Franca de Xira		
Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho, Vila Franca de Xira Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes, Vila Franca de Xira	3042	1.ª fase
Santarém		
Almeirim		
Agrupamento de Escolas Febo Moniz, Almeirim Escola Secundária Marquesa de Alorna, Almeirim	2376	1.ª fase
Benavente		
Agrupamento de Escolas de Porto Alto, Benavente Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente	2290	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, Benavente Escola Secundária de Benavente	2238	1.ª fase
Ourém		
Agrupamento de Escolas de Freixianda, Ourém Agrupamento de Escolas de Ourém	2593	2.ª fase
Cartaxo		
Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, Cartaxo Escola Secundária do Cartaxo	2328	1.ª fase
Entroncamento		
Agrupamento de Escolas Alfha, Entroncamento Escola Secundária do Entroncamento	2775	1.ª fase
Santarém		
Agrupamento de Escolas D. João II, Santarém Escola Secundária Sá da Bandeira, Santarém	2747	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Alcanede, Santarém Agrupamento de Escolas de Pernes, Santarém	1561	1.ª fase
Tomar		
Escola Secundária de Santa Maria do Olival, Tomar Agrupamento de Escolas D. Nuno Álvares Pereira, Tomar	2161	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Santa Iria, Tomar Escola Secundária Jacôme Ratton, Tomar Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Tomar	3482	2.ª fase
Setúbal		
Alcochete		
Agrupamento de Escolas El Rei D. Manuel I, Alcochete Escola Secundária de Alcochete	2834	1.ª fase
Sesimbra		
Agrupamento de Escolas do Castelo, Sesimbra Escola Secundária de Sampaio, Sesimbra	2281	1.ª fase
Leiria		
Caldas da Rainha		
Agrupamento de Escolas de Santo Onofre, Caldas da Rainha Escola Secundária Raul Proença, Caldas da Rainha	2531	2.ª fase
Alcobaça		
Escola Secundária D. Inês de Castro, Alcobaça Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Alcobaça Agrupamento de Escolas Frei Estevão Martins, Alcobaça Agrupamento de Escolas de Pataias	4156	2.ª fase

Direção Regional de Educação do Alentejo (DREALent) - AGREGAÇÕES

Beja

	N.º alunos	
Aljustrel		
Agrupamento de Escolas de Aljustrel Escola Secundária de Aljustrel	1019	1.ª fase
Castro Verde		
Agrupamento de Escolas de Castro Verde Escola Secundária de Castro Verde	1059	1.ª fase
Serpa		
Agrupamento de Escolas de Pias, Serpa Agrupamento de Escolas de Serpa	1101	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento, Serpa Escola Secundária de Serpa	889	1.ª fase
Évora		
Vila Viçosa		
Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa Escola Secundária Pública Hortênsia de Castro, Vila Viçosa	1380	1.ª fase
Vendas Novas		
Agrupamento de Escolas de Vendas Novas Escola Secundária de Vendas Novas	1634	2.ª fase
Portalegre		
Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portalegre Agrupamento de Escolas n.º 2 de Portalegre	1855	2.ª fase

Direção Regional de Educação do Alentejo (DREALent) - DESAGREGAÇÕES

Portalegre

Alter do Chão

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão	Agrupamento de Escolas de Alter do Chão
	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Direção Regional de Educação do Algarve (DREA|g) - AGREGAÇÕES

Faro

	N.º alunos	
Faro		
Agrupamento de Escolas da Sé - Faro Escola Secundária João de Deus	1928	2.ª fase
Albufeira		
Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira Escola Secundária de Albufeira	2389	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira Agrupamento de Escolas de Paderne, Albufeira Agrupamento de Escolas Diamantina Negrão, Albufeira	2212	1.ª fase
Lagos		
Escola Secundária Júlio Dantas - Lagos Agrupamento de Escolas de Lagos	2488	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos <i>As EB1 de Bensafrim e EB1 n.º3 de Lagos passam para o agrupamento Escolas Gil Eanes já constituído</i>	2042	1.ª fase
Loulé		
Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé Agrupamento de Escolas de Boliqueime, Loulé	2105	1.ª fase
Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, Loulé Agrupamento de Escolas de Salir, Loulé	2130	1.ª fase
Olhão		
Agrupamento de Escolas de Moncarapacho, Olhão Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão Agrupamento de Escolas Dr. João Lúcio, Olhão	1997	1.ª fase
Agrupamento de Escolas José Carlos da Maia, Olhão Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, Olhão	2130	1.ª fase
Silves		
Agrupamento de Escolas de Algoz, Silves Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra, Silves	1770	1.ª fase
Agrupamento de Escolas de São Bartolomeu de Messines, Silves Agrupamento de Escolas Dr. Garcia Domingues, Silves Escola Secundária de Silves	2510	1.ª fase
Portimão		
Escola Secundária Poeta António Aleixo, Portimão Agrupamento de Escolas D. Martinho Castelo Branco, Portimão	2594	2.ª fase

A SEEAE

31 de Maio de 2012

Eduardo Fernandes

